ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 15 NOVEMBRO DE 1994

(94/C 341/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH, Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Cunningham comunica que se encontrava presente na véspera mas que não assinou a lista de presencas.

Intervenções dos Deputados:

- Macartney, que solicita que, na declaração da Comissão sobre as quotas de pesca no noroeste do Atlântico, prevista para sexta-feira, a Comissão tenha em conta os últimos acontecimentos ocorridos neste campo, nomeadamente a questão do acesso dos pescadores espanhóis às águas territoriais irlandesas;
- d'Aboville, que, em nome do Grupo RDE, se associa a este pedido (O Senhor Presidente responde-lhe que serão feitos contactos nesse sentido com a Comissão);
- Janssen van Raay, sobre a intervenção do Deputado Pex (ponto 2);
- Ewing, que pergunta se e quando será reexaminada a decisão da Conferência dos Presidentes que deu lugar à experiência actualmente em curso em matéria de organização dos trabalhos durante os períodos de sessões (O Senhor Presidente responde-lhe que a Conferência dos Presidentes reexaminará a questão no final de Novembro e tomará uma decisão quanto à organização dos períodos de sessões do próximo ano);
- Ebner, que, voltando à intervenção do Deputado Posselt sobre o episódio de que foi vítima na fronteira ítalo-austríaca (ponto 2), e recordando ter já escrito sobre este assunto ao Presidente por considerar intolerável a atitude da «Guardia di Finanza», solicita ao Presidente que intervenha neste assunto (O Senhor Presidente responde-lhe que entrará em contacto com as autoridades italianas, a fim de solicitar que estas tomem, caso necessário, as medidas disciplinares que se impõem);
- Puerta, que comunica que esta noite se abateu um tufão sobre o Haiti; solicita, dado que o prazo para a entrega de propostas de resolução sobre questões urgentes já expirou, que o Presidente intervenha junto da Comissão a fim de que esta possa tomar as medidas que se impõem no sentido de conceder ajuda de urgência àquele país;
- Dell'Alba;

- Bloch von Blottnitz, que, voltando a uma intervenção por si feita durante o período de sessões anterior (acta de 24.10.1994, Parte I, após o ponto 6), solicita ao Presidente que intervenha no sentido de fazer cessar a utilização de loiça de plástico nas instalações do Parlamento (O Senhor Presidente responde-lhe que já interveio nesse sentido, mas que o problema é da competência de outros órgãos do Parlamento com os quais entrará novamente em contacto);
- Robles Piquer, que se associa à intervenção do Deputado Puerta, esclarecendo que as ajudas deverão ser alargadas a Cuba, país igualmente atingido pelo tufão.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Sr. Presidente comunica que recebeu:

- a) das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:
- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(94)0404 − C4-0173/94 − 94/0217(CNS)) − Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Des Places A4-0060/94

- * Relatório sobre a:
 - I. proposta de decisão nº.../94 do Comité Misto do EEE, que altera o Protocolo nº 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (8298/94 – C4-0073/94 – 94/0918(CNS))
- II. proposta de decisão nº 8/94 do Comité Misto do EEE, que altera o Protocolo nº 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (6749/94 – C4-0074/94 – 94/0919(CNS))
- III. proposta de decisão nº 10/94 do Comité Misto do EEE, que altera o Anexo XXII (direito das sociedades) ao Acordo EEE (7297/94 - C4-0075/94 -94/0920(CNS))
- IV. proposta de decisão nº.../94 do Comité Misto do EEE, que altera o Protocolo nº 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (8404/94 − C4-0076/94 − 94/0921(CNS))

V. proposta de decisão nº 12/94 do Comité Misto do EEE que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) ao acordo sobre o EEE(9074/94 - C4-0154/94 - 94/0922(CNS))

Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Titley A4-0061/94

- * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1994-1998) no domínio do ambiente e do clima (COM(94)0068 - C3-0169/94 -94/0084(CNS)) - Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Chichester A4-0062/94

 * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biomedicina e saúde (1994-1998) (COM(94)0068 - C3-0172/94 - 94/0087(CNS)) -Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Pompidou A4-0063/94

- Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biotecnologia (1994-1998) (COM(94)0068 -C3-0171/94 - 94/0086(CNS)) - Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Tannert A4-0064/94)

 * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio dos transportes (1994-1998) (COM(94)0068 -C3-0175/94 - 94/0090(CNS)) - Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Castellina A4-0065/94

* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho (CE) relativa a um programa específico de investigação e de formação no domínio da fusão termonuclear controlada (1994-1998) (COM(94)0070 - C3-0190/94 - 94/ 0073(CNS)) - Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Plooij-van Gorsel A4-0066/94

 * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biotecnologia (1994-1998) (COM(94)0068 -C3-0178/94 - 94/0093(CNS)) - Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Plooij-van Gorsel A4-0067/94

 * Relatório sobre a proposta de decisão (Euratom) do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de formação no domínio da segurança e das salvaguardas nucleares (1994-1998) (COM(94)0070 -C3-0189/94 - 94/0072(CNS)) - Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Adam A4-0068/94

 * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (COM(94)0070 - C3-0191/94 - 94/ 0074(CNS)) - Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Desama A4-0069/94

- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece uma derrogação ao Regulamento nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, no que respeita à obrigação de retirada de terras para a campanha de 1995/1996 (COM(94)0417 - C4-0172/94 - 94/ 0223(CNS)) - Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório: Cunha A4-0070/94

- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativa à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas a certos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento no período 1965-1997 (COM(94)0337 - C4-0161/94 - 94/0209(ACC)) - Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Maij-Weggen A4-0071/94

- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que prorroga para 1995 a aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3833/90, (CEE) nº 3835/90 e (CEE) nº 3900/91 relativos à aplicação de preferências pautais generalizadas a certos produtos agrícolas originários de países em vias de desenvolvimento (COM(94)0337 -C4-0162/94 – 94/0210(ACC)) – Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Maij-Weggen A4-0072/94

- * Relatório sobre as seguintes propostas do Conselho:
- I. uma decisão relativa à conclusão do Acordo sob a forma de Troca de Cartas respeitante à alteração do acordo de pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (COM(94)392 – C4-0174/94 – 94/0211(CNS))
- II. um regulamento relativo à conclusão do terceiro Protocolo sobre as condições de pesca previsto no Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (COM(94)393 -C4-0177/94 - 94/0215(CNS))

Comissão da Pesca

Relatora: Langenhagen A4-0074/94

Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as propostas de resolução seguintes (¹):

- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre uma lei chinesa que visa «melhorar a qualidade da população» (B4-0341/94);
- Larive e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a prorrogação do mandato da ONUSAL em El Salvador (B4-0342/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre o desastre no Egipto (B4-0343/94);
- Galland, em nome do Grupo ELDR, sobre as inundações catastróficas ocorridas no Centro e Sul de França (B4-0344/94);
- Hoff, em nome do Grupo PSE, sobre o derramamento de petróleo no norte da Rússia (B4-0345/94);
- Hoff, em nome do Grupo PSE, sobre o teste obrigatório da SIDA para os estrangeiros que visitem a Rússia (B4-0346/94);
- Oddy, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em El Salvador (B4-0347/94);
- Newens, em nome do Grupo PSE, sobre os direitos humanos no Sudeste da Turquia (B4-0348/94);
- Colajanni, Augias, Bontempi, Ghilardotti, Ruffolo, Speciale, Nencini, em nome do Grupo PSE, e Marinucci, sobre as inundações no Norte de Itália (B4-0349/94);
- B. Simpson, Kirsten M. Jensen, Lange, Tannert, em nome do Grupo PSE, sobre o caso de Leonard Peltier nos EUA (B4-0350/94);
- Kouchner, em nome do Grupo PSE, sobre a criação de um Tribunal Criminal Internacional (B4-0351/94);
- (¹) Os títulos das propostas de resolução são provisórios

- Imbeni, Fantuzzi, Vecchi, em nome do Grupo PSE, sobre a prisão de Silvia Baraldini nos Estados Unidos da América (B4-0352/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre as violações dos direitos humanos na Roménia (B4-0353/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre a desestabilização do Estado do Cambodja pelos Khmers Vermelhos (B4-0354/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre as violações dos direitos humanos no Vietname (B4-0355/94);
- Pimenta, Eisma, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, sobre as catástrofes ecológicas na Rússia (B4-0356/94);
- Farassino, Moretti, Fassa, La Malfa e Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, sobre as inundações no Norte de Itália (B4-0357/94);
- De Clercq, Wiebenga, Gasòliba i Böhm e Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, sobre a necessidade de ampliação do Parlamento para que as reuniões se efectuem em condições adequadas (B4-0358/94);
- Langer, Roth, Aelvoet, Müller, em nome do Grupo V, sobre o debate acerca do estatuto do Tribunal Internacional de Justiça por ocasião da presente Assembleia Geral das Nações Unidas (B4-0359/94);
- Langer e Orlando, em nome do Grupo V, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0360/94);
- Poggiolini, Colombo Svevo, Secchi, Castagnetti, Ebner, Filippi, Bianco, Burtone, Casini, D'Andrea, Graziani, Segni e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as gravíssimas inundações que atingiram a Itália (B4-0361/94);
- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, em nome do Grupo PPE, sobre o turismo sexual infantil (B4-0362/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre a reunião do Conselho de Cooperação União Europeia-Síria em 28 de Novembro de 1994 (B4-0363/94);
- Eisma e Goerens, em nome do Grupo ELDR, sobre a violação da moratória relativa aos ensaios nucleares por parte da China (B4-0364/94);
- de Melo, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Angola (B4-0365/94);
- Schwaiger, Lucas Pires, Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, sobre a situação em Angola (B4-0366/94);
- Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0367/94);
- Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre as catastróficas inundações em Itália (B4-0368/94);
- Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre a próxima reunião do Conselho de Cooperação UE-Síria (B4-0369/ 94);
- Caccavale, em nome do Grupo FE, sobre as graves violações do direito de liberdade religiosa no Vietname (B4-0370/94);

- Ligabue e Caccavale, em nome do Grupo FE, sobre a detenção prolongada de prisioneiros de consciência nas prisões da Síria (B4-0371/94);
- de Melo, Capucho e Costa Neves, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Timor-Leste (B4-0372/94);
- dell'Alba e Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a criação de um Tribunal Criminal Internacional (B4-0373/94);
- Baggioni, Pasty, Monteiro, Rosado Fernandes, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Girão Pereira, Pompidou, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre as inundações na Córsega, no Sudeste de França e na Auvergne (B4-0374/94);
- Cabrol, Pasty, Baggioni, Monteiro, Rosado Fernandes, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Girão Pereira, Pompidou, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre a catástrofe ecológica na Rússia (B4-0375/94);
- Monteiro, Rosado Fernandes, Girão Pereira, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Pasty, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política em Angola (B4-0376/94);
- Pasty, Baggioni, Monteiro, Rosado Fernandes, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Girão Pereira, Pompidou, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre a execução de reféns ocidentais pelos Khmers Vermelhos (B4-0377/94);
- Vandemeulebroucke e Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a situação em Angola (B4-0378/94);
- Pradier e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre a violação dos direitos do Homem e dos direitos sindicais na Indonésia, em Timor-Leste e nos Estados-membros do Fórum APEC (B4-0379/94);
- dell'Alba e Mamère, em nome do Grupo ARE, sobre as inundações em Itália e em França (B4-0380/94);
- Vandemeulebroucke, Mamère e Sánchez García, em nome do Grupo ARE, sobre as catástrofes ecológicas na Rússia (B4-0381/94);
- Burtone, Bianco, d'Andrea, Graziani, Colombo Svevo, Secchi, Ebner, Segni, Filippi, Poggiolini, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os casos de cólera na Itália meridional (B4-0382/94);
- Florenz, Brok e Mann, em nome do Grupo PPE, sobre a ameaça nuclear no Norte da Rússia (B4-0383/94);
- Pack e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o risco de expulsão da Suécia de um soldado que se recusou a cometer um homicídio (B4-0384/94);
- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, d'Ancona, Sakellariou, em nome do Grupo PSE, Pasty, em nome do Grupo RDE, sobre a reunião do Conselho de Cooperação UE-Síria (B4-0385/94);

- Wurtz, Carnero González, Pettinari, Ribeiro, Alavanos, Ephremidis, em nome do Grupo GUE, Wiersma, Sakellariou, d'Ancona, em nome do Grupo PSE, Santini, em nome do Grupo FE, Fabra Vallés, de Brémond d'Ars, Robles Piquer, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre os ensaios nucleares e o debate sobre o desarmamento na Assembleia Geral da ONU (B4-0386/94);
- Bianco, Filippi, Graziani, Secchi, Segni, Burtone e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0387/94);
- Maij-Weggen, Robles Piquer, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o mandato da ONUSAL em El Salvador (B4-0388/94);
- Arias Cañete, Villalobos Talero, Valverde López, Matutes, Méndez de Vigo, Robles Piquer, Gil-Robles Gil-Delgado, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Esteban Laura, Garriga Polledo, Sisó Cruellas, Fraga Estévez, García-Margallo y Marfil, Campoy Zueco, Fernández-Albor, Redondo Jiménez, Varela Suanzes-Carpegna, Escudero, Fernández Martín, Bennasar Tous, Añoveros Trias de Bes, sobre o desabamento de terras no Rochedo de Arcos de la Frontera (B4-0389/94);
- Bernardini, em nome do Grupo PSE, sobre as inundações no Sul de França (B4-0390/94);
- Marinho, Barros Moura, Apolinário, Sakellariou, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em Timor-Leste (B4-0391/94);
- Smith, Cabezón Alonso, Pons Grau, McGowan, em nome do Grupo PSE, sobre as vítimas das inundações nos campos de refugiados sarauís (B4-0392/94);
- Newens, Sakellariou, Marinho, em nome do Grupo PSE, sobre o conflito em Angola (B4-0393/94);
- Schwaiger, Lucas Pires, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação em Angola (B4-0394/94);
- Ainardi, em nome do Grupo GUE, sobre as inundações no Centro e Sudeste de França (B4-0395/94);
- Bertinotti, Pettinari, Vinci, em nome do Grupo GUE, sobre as fortes chuvas em Itália (B4-0396/94);
- Elmalan, González Álvarez, Manisco, Novo, Ephremidis, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre as consequências das chuvas diluvianas nos campos de refugiados sarauís (B4-0397/94);
- Papaayannakis, González Álvarez, Bertinotti, Pailler, Miranda, Theonas, em nome do Grupo GUE, sobre a maré negra no grande Norte da Rússia (B4-0398/94);
- Alavanos, Marset e Theonas, em nome do Grupo GUE, sobre a epidemia de cólera em alguns países europeus (B4-0399/94);
- Miranda, Carnero González, Piquet, Pettinari, Ephremidis, Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre a situação em Angola (B4-0400/94);
- Manisco, em nome do Grupo GUE, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0401/94);

- Miranda, Gutiérrez Díaz, Wurtz, Pettinari, em nome do Grupo GUE, sobre o surto de cólera na Guiné-Bissau (B4-0402/94);
- Ribeiro, Miranda, Novo, Carnero González, Piquet, Pettinari, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a violação dos direitos humanos em Timor--Leste (B4-0403/94);
- Carnero González, Pettinari, Wurtz, Ribeiro, Alavanos, Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a próxima reunião do Conselho de Cooperação UE-Síria (B4-0404/94);
- Ligabue, Caccavale, Mezzaroma, em nome do Grupo FE, sobre a proposta de lei do Congresso da República Popular da China relativa à melhoria da qualidade de vida da população (B4-0405/94);
- Roth, Langer, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre a reunião do Conselho de Cooperação União Europeia-Síria em 28 de Novembro de 1994 (B4-0406/ 94):
- Ripa di Meana, Langer, em nome do Grupo V, sobre as inundações no Norte de Itália (B4-0407/94);
- Bloch von Blottnitz, Breyer, Lannoye, Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a ameaça nuclear no Norte da Rússia (B4-0408/94);
- Schroedter, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Breyer, em nome do Grupo V, sobre a catástrofe ecológica na Rússia (B4-0409/94);
- Roth, em nome do Grupo V, sobre a iminente catástrofe ecológica devida à utilização de produtos químicos que contêm cianeto de potássio na extracção de ouro nas proximidades de Pergamon e Edremit, na Turquia, por empresas da UE (B4-0410/94);
- Ahern, Breyer, em nome do Grupo V, sobre a cooperação nuclear entre a UE e os EUA (B4-0411/94);
- Wolf, Telkämper, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, sobre a situação em Angola (B4-0412/94);
- Aelvoet, Langer, Lannoye, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, sobre a renovação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e a proibição dos ensaios nucleares (B4-0413/94);
- Telkämper, Wolf, van Dijk, Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre as violações dos direitos do Homem na Indonésia e em Timor-Leste (B4-0414/94);
- Kreissl-Dörfler, Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o cumprimento dos acordos de paz e a situação dos direitos humanos em El Salvador (B4-0415/94);
- Aelvoet, Telkämper, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, em nome do Grupo V, sobre as falhas dos Estadosmembros no que se refere aos direitos humanos no Ruanda (B4-0416/94);
- Breyer, Roth, van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a nova lei eugénica na China (B4-0417/94);

- Roth, Cohn-Bendit, Langer, Aelvoet, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, sobre o projecto de expulsão de desertores e refugiados originários da ex-Jugoslávia (B4-0418/94);
- Müller, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre a situação desesperada da população civil argelina, nomeadamente das mulheres, dos intelectuais e dos jornalistas (B4-0419/94);
- Kreissl-Dörfler, Weber, Schroedter, Breyer em nome do Grupo V, sobre Leonard Peltier (B4-0420/94);
- Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre as vítimas das inundações nos campos de refugiados sarauís (B4-0421/94);
- Fouque, em nome do Grupo ARE, sobre o processo da Srª Zana e de outros deputados da Grande Assembleia Nacional da Turquia (B4-0422/94).
- O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, o Parlamento será informado da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 17 de Novembro de 1994, das 15H00 às 18H00.

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a oito pedidos de aplicação do processo de urgência.

– proposta de decisão relativa à conclusão de um acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (COM(94)0327 – C4-0096/94 – 94/0183(CNS) (relatório Ferrer – A4-0047/94)*

Intervenção do Deputado De Clercq, Presidente da Comissão das Relações Económicas Externas, que se pronuncia igualmente sobre os dois pedidos seguintes de aplicação do processo de urgência.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto fica inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

- O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 16H00.
- proposta de decisão relativa à conclusão de um acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Estónia, por outro (COM(94)0330 – C4-0104/94 – 94/0184(CNS) (Relatório Schwaiger – A4-0045/94)*

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto fica inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 16H00.

- proposta de decisão relativa à conclusão de um acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Letónia, por outro (COM(94)0326 – C4-0105/94 – 94/0181(CNS) (Relatório Schwaiger - A4-0046/94) *

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto fica inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 16H00.

- proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio do ambiente e do clima (1994-1998) (COM(94)0068 - C3-0169/94 - 0084(CNS) (Relatório Chichester - A4-0062/94)*
- proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biotecnologia (1994-1998) (COM(94)0068 - C3-0171/94 -94/0086(CNS) (Relatório Tannert - A4-0064/94)*
- proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biomedicina e da saúde (1994-1998) (COM(94)0068 - C3-0172/94 - 94/0087(CNS) (Relatório Pompidou - A4-0063/94)*
- proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio dos transportes (1994-1998) (COM(94)0068 - C3-0175/94 94/0090(CNS) (Relatório Castellina – A4-0065/94)*
- proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico para a divulgação e valorização dos resultados de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (COM(94)0068 -C3-0178/94 - 94/0093(CNS) (Relatório Plooij-van Gorsel - A4-0067/94)*

Intervenções dos Deputados Scapagnini, Presidente da Comissão da Investigação, Bloch von Blottnitz, Desama, em nome do Grupo PSE, e Chichester, relator.

O Senhor Presidente propõe a votação em bloco dos cinco pedidos de aplicação do processo de urgência.

A Assembleia manifesta a sua concordância com esta proposta.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Estes pontos ficam inscritos na ordem do dia de sexta--feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 10H00.

5. Comunicação da Presidência

Acerca da votação, prevista para o período de votação das 12H00, do Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 alterado pelo Conselho (C4-0211/94), o Senhor Presidente recorda que, para serem aprovadas, as alterações do Parlamento devem obter, nos termos do Tratado, os votos favoráveis da maioria dos membros que compõem o Parlamento e de três quintos dos sufrágios expressos (Anexo IV, artigo 5º, nº 6 do Regimento).

Consequentemente, solicita aos grupos políticos que tomem as medidas necessárias para assegurar um número de presenças suficiente no hemiciclo aquando da votação.

6. Relatório anual do Tribunal de Contas (debate)

O Sr. Middelhoek, Presidente do Tribunal de Contas, apresenta o relatório anual desta instituição.

Intervenção do Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão.

Intervenções, para formular perguntas, dos Deputados Tomlinson, em nome do Grupo PSE; Theato, Presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que intervém igualmente em nome do Grupo PPE; Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR; Rosado Fernandes, em nome do Grupo RDE; Jean-Pierre, em nome do Grupo EDN; Le Gallou (Não-inscritos), Blak, Garriga Polledo, Cox, Müller, em nome do Grupo V, Berthu, Belleré, Dankert, Kellett-Bowman, Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos, Bourlanges e Wemheuer.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções, igualmente para formular perguntas, dos Deputados David e McCartin; este último solicita, além disso, que o Sr. Middelhoek forneça explicações para o facto de os meios de comunicação social terem sido informados pelo Tribunal de Contas do conteúdo do relatório anual antes da apresentação deste ao Parlamento, e de um membro do Tribunal de Contas ter participado numa emissão de rádio sobre este assunto.

O Sr. Middelhoek responde às perguntas.

7. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para 1994 – Centro de tradução (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos.

Os Deputados Dankert e Wynn apresentam o seu relatório sobre as modificações introduzidas pelo Conselho nas alterações do Parlamento às:

Secção II - Conselho Secção III - Comissão

Secção IV - Tribunal de Justiça

Secção VI - Comité Económico e Social e Comité das Regiões

do Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 (C4-0211/94) (A4-0059/94).

A Deputada Theato apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à criação de um Centro de Tradução dos órgãos da União Europeia (COM(94)0022 – C3-0203/94 – 94/0071(CNS) (A4-0059/94).

Intervenções dos Deputados Fayot, em nome do Grupo PSE, Elles, em nome do Grupo PPE, Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, De Luca, em nome do Grupo FE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo RDE, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN, Le Gallou (Não-inscritos), Marinho, McCartin, Reding, Lulling e do Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta

Votação: Parte I, pontos 11 e 13.

8. «Thermie II» * (debate)

A Deputada McNally apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao programa comunitário que proporciona apoio financeiro à promoção de tecnologias energéticas europeias 1995/1998 («THER-MIE II») (COM(94)0059 – C4-0039/94 – 94-0063(CNS) (A4-0057/94)

Intervenções dos Deputados Pimenta, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Desama, em nome do Grupo PSE, e Ferber, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

Presidente

Intervenções dos Deputados Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, e Mamère, em nome do Grupo ARE.

(Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; será retomado após a votação) – ponto 14.

9. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes foi fixada.

Esta lista compreende 62 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. DESASTRES AMBIENTAIS

França

344/94 do Grupo ELDR 374/94 do Grupo RDE 390/94 do Grupo PSE 395/94 do Grupo GUE

Itália

349/94 do Grupo PSE 357/94 do Grupo ELDR 361/94 do Grupo PPE 368/94 do Grupo FE 396/94 do Grupo GUE 407/94 do Grupo V

Inundações em Itália e em França

380/94 do Grupo ARE

Inundações em Espanha

389/94 do Deputado ARIAS CAÑETE e outros

Ex-URSS

345/94 do Grupo PSE 356/94 do Grupo ELDR 375/94 do Grupo RDE 381/94 do Grupo ARE 383/94 do Grupo PPE 398/94 do Grupo GUE 408/94 do Grupo V 409/94 do Grupo V

Egipto

343/94 do Grupo ELDR

Turquia

410/94 do Grupo V

Inundações nos campos de refugiados sarauís

392/94 do Grupo PSE 397/94 do Grupo GUE 421/94 do Grupo V

II. ANGOLA

366/94 do Grupo PPE 376/94 do Grupo RDE 378/94 do Grupo ARE 393/94 do Grupo PSE 394/94 do Grupo PPE 400/94 do Grupo GUE 412/94 do Grupo V

365/94 do Grupo ELDR

III. DIREITOS DO HOMEM

Timor-Leste

372/94 do Grupo ELDR 379/94 do Grupo ARE 391/94 do Grupo PSE 403/94 do Grupo GUE 414/94 do Grupo V

Silvia Baraldini

352/94 do Grupo PSE 360/94 do Grupo V

367/94 do Grupo FE

387/94 do Grupo PPE

401/94 do Grupo GUE

Salvador

342/94 do Grupo ELDR 347/94 do Grupo PSE 388/94 do Grupo PPE 415/94 do Grupo V

China

341/94 do Grupo ELDR 405/94 do Grupo FE 417/94 do Grupo V

Tribunal Criminal Internacional

351/94 do Grupo PSE 359/94 do Grupo V 373/94 do Grupo ARE

IV. SÍRIA

363/94 do Grupo ELDR 369/94 do Grupo FE 371/94 do Grupo FE 385/94 dos Grupos PPE, PSE, RDE 404/94 do Grupo GUE 406/94 do Grupo

V. TRATADO DE NÃO-PROLIFERAÇÃO NUCLEAR

364/94 do Grupo ELDR 386/94 dos Grupos GUE, PSE, FE, PPE, ARE 413/94 do Grupo V

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como se segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores:

1 minuto

deputados:

60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 26 deputados, deverão ser entregues esta tarde, até às 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Senhor Presidente recorda que as declarações de voto serão feitas no final da votação e procede à leitura da lista dos deputados inscritos para declarações de voto orais ou escritas. Acrescenta que as declarações de voto por escrito devem ser entregues ao Secretariado Central da Divisão do Relato Integral o mais tardar até às 15H00, sob pena de não poderem ser reproduzidas na edição provisória do relato integral das sessões.

Sob proposta do Senhor Presidente, o Parlamento decide votar em primeiro lugar o relatório Vecchi A4-0044/94.

10. Verificação de poderes (votação)

Relatório Vecchi - A4-0044/94

PROPOSTA DE DECISÃO

Alteração rejeitada: 1 por VE (152 a favor, 207 contra, 5 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Por VN (ELDR), o Parlamento aprova a resolução.

 votantes:
 389

 a favor:
 379

 contra:
 2

 abstenções:
 8

(Parte II, ponto 1)

11. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para 1994 (votação)

Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 alterado pelo Conselho e relatório Dankert e Wynn − A4-0059/94

 a) Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 alterado pelo Conselho:

Alterações aprovadas (1): 1 a 3 e 5 e 6 em bloco

Alterações retiradas: 1, 2, 3 e 4

b) Relatório Dankert e Wynn A4-0059/94

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 7; 5; 6

Alterações caducas: 2; 3 e 4

Alteração retirada: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente. (O Senhor Presidente comunica que deve retirar-se do nº 9 a referência à alteração 7 aprovada em primeira leitura).

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 2b)).

Intervenção do Deputado Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos.

O Senhor Presidente declara o Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 definitivamente aprovado.

⁽¹⁾ Parte II, ponto 2a).

12. Veículos rodoviários **I (votação)

Relatório Wijsenbeek – A4-0015/94

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(93)0679 – C3-0044/94 – 00/0486(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco; 16 por VE (208 a favor, 168 contra, 12 abstenções); 5; 14; 15 por VE (270 a favor, 129 contra, 1 abstenção); 6 e 7 em bloco; 8; 9 e 10 em bloco; 11; 12 e 13 em bloco

Intervenções dos Deputados:

- Seal, após a votação da alteração 5, que solicita que o seu dispositivo de votação seja reparado;
- Van Dijk, que requer a votação em separado das alterações 8 e 11.
- O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 3).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 3).

13. Centro de Tradução * (votação) Segundo relatório Theato – A4-0049/94

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0022 – C3-0203/94 – 94/0071(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 12 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 4).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 4).

* *

Declarações de voto:

O Senhor Presidente procede à leitura da lista dos deputados inscritos para fazerem declarações de voto.

Relatório Vecchi (A4-0044/94)

- orais: Deputado Fabre-Aubrespy

Relatório Dankert/Wynn (A4-0059/94)

- escritas: Deputados Fabre-Aubrespy e Le Rachinel

Relatório Wijsenbeek (A4-0015/94)

- orais: Deputados Cornelissen, Presidente da Comissão dos Transportes, e Goerens
- escritas: Deputados Fabre-Aubrespy, Dillen e Le Gallou.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Senhor Presidente comunica que a votação do relatório McNally terá lugar imediatamente após o debate.

Intervenções sobre esta comunicação dos Deputados Pimenta, que requer o adiamento da votação para amanhã, e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que apoia este pedido.

O Senhor Presidente comunica que a decisão será tomada no final do debate.

14. «Thermie II» * (continuação do debate e votação)

Intervenções na sequência do debate dos Deputados Izquierdo Collado, Ahern, Evans, este sobre a ordem no hemiciclo, e do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Intervenção da Deputada Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que reitera o seu pedido de adiamento da votação.

Intervenções sobre este pedido dos Deputados Bloch von Blottnitz, que propõe que se adie unicamente a votação do projecto de resolução legislativa, De Vries, em nome do Grupo ELDR, que apoia esta proposta, e Desama, que se lhe opõe.

O Parlamento decide proceder imediatamente à votação.

VOTAÇÃO:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0059 – C4-0039/94 – 94/0063(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco; 5 e 6 em bloco por VE (141 a favor, 11 contra, 6 abstenções); 7 e 8 em bloco; 9 a 11 em bloco; 30 por VN; 12 a 16 em bloco por VE (172 a favor, 99 contra, 3 abstenções); 17; 18 e 19 em bloco; 20 por VE (151 a favor, 93 contra, 19 abstenções); 21; 22 por VE (156 a favor, 112 contra, 5 abstenções); 23 a 25 em bloco; 26; 27 e 28 em bloco e 29

Intervenções dos Deputados:

- Oomen-Ruijten, que solicita diversas votações em separado
- Plooij-van Gorsel, que solicita a votação em separado da alteração 29

Resultados das votações nominais:

Alteração 30 (GUE)

 votantes:
 274

 a favor:
 159

 contra:
 110

 abstenções:
 5

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	254
a favor:	249
contra:	0
abstenções:	5

(Parte II, ponto 5).

Intervenção do relator.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 5).

(A sessão, suspensa às 13H05, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA.

Vice-Presidente

O Deputado Fabre-Aubrespy comunica que pretendera votar a favor da proposta da Comissão, na votação do relatório McNally (A4-0057/94).

15. Segurança marítima **II (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três recomendações para segunda leitura, elaboradas em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo.

O Deputado Kaklamanis apresenta a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas (C4-0130/94 – 00/0518(SYN)) (A4-0039/94).

O Deputado Sarlis apresenta:

- a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (C4-0129/94 00/0517(SYN)) (A4-0042/94);
- a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação da Resolução A.747(18) da OMI sobre o cálculo da arqueação dos tanques de lastro dos navios petroleiros com tanques de lastro segregado (C4-0128/94 00/0481(SYN) (A4-0041/94);

e intervém, igualmente, sobre a recomendação A4-0039/94.

Intervenções dos Deputados Stewart, em nome do Grupo PSE, Langenhagen, em nome do Grupo PPE, Theonas, em nome do Grupo GUE, Parodi, em nome do Grupo FE, Killilea, em nome do Grupo RDE, Sánchez García, em nome do Grupo ARE, Martinez (Não-inscritos), Bernardini, Sindal, do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão, e Sarlis, relator.

O Sr. Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 5, da acta de 16.11.1994.

16. Aditivos ***II (debate)

A Deputada Schleicher apresenta a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (C4-0015/94 – 00/0424(COD)) (A4-0050/94).

Intervenções dos Deputados Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, Jackson, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Cabrol, em nome do Grupo RDE, Lanoye, em nome do Grupo V, Sandbæk, em nome do Grupo EDN e Le Gallou (Não-inscritos).

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL DELGADO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Whitehead, Dybkjær, Fitzsimons, do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão, Schleicher, relatora, que dirige uma pergunta à Comissão, Jackson, que pergunta por que é que a Comissão não se encontra representada pelo Comissário competente quanto a esta matéria (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra), e do Sr. Oreja Aguirre, que responde à pergunta da Deputada Schleicher.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 16.11.1994.

17. Emissões sonoras produzidas por máquinas de terraplenagem ***II (debate)

A Deputada Kirsten M. Jensen apresenta a recomendação para segunda leitura elaborada pelo Deputado Kenneth D. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 86/662/CEE do Conselho relativa à limitação de emissões sonoras produzidas por escavadoras hidráulicas, escavadoras de cabos, tractores de terraplenagem (bulldozers), carregadoras e escavadoras-carregadoras (C4-0017/94 – 00/0458(COD)) (A4-0012/94).

Intervenção do Deputado Valverde López, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Paleokrassas, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 16.11.1994.

18. «A Europa contra a SIDA» ***II (debate)

A Deputada Kirsten M. Jensen apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada pelo Deputado Kenneth D. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prolongamento do programa «A Europa contra a SIDA» (C4-0027/94 – 00/0483(COD)) (A4-0021/94).

Intervenções dos Deputados Valverde López, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Baldi, em nome do Grupo FE, Mamère, em nome do Grupo ARE, Poggiolini, Stirbois, e do Sr. Paleokrassas, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 16.11.1994.

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de 16.11.1994 é fixada como se segue:

das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00

das 9H00 às 9H15

debate sobre questões actuais (recursos)

das 9h15 às 10H15

 programa de cooperação com a Bacia Mediterrânica e os países do MERCOSUL (comunicação da Comissão, seguida de perguntas) das 10H15 às 12H00

situção na Bósnia-Herzegovina (declarações do Conselho e da Comissão)

12H00

período de votação

das 15H00 às 19H00

- discussão conjunta dos relatórios Kristoffersen e Titley sobre o Espaço Económico Europeu ***/*
- recomendação para segunda leitura Van Dijk sobre o transporte rodoviário de mercadorias perigosas **II
- recomendação para segunda leitura Schleicher sobre as emissões de certos poluentes **II
- recomendação para segunda leitura González Álvarez sobre a camada de ozono **II
- recomendação para segunda leitura Florenz sobre determinados produtos químicos perigosos **II
- recomendação para segunda leitura Florenz sobre a incineração de resíduos perigosos **II
- discussão conjunta dos dois relatórios Read sobre as redes telemáticas ***I/**I
- Acordo do GATT (declaração da Comissão)

das 21H00 às 24H00

- período de perguntas à Comissão e ao Conselho

(A sessão é suspensa às 23H30.)

Enrico VINCI, Secretário-Geral Klaus HÄNSCH, Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Verificação de poderes

A4-0044/94

Decisão sobre a verificação de poderes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo de 20 de Setembro de 1976,
- Tendo em conta os artigos 7º, 8º e 9º, bem como o Anexo I, do seu Regimento,
- Encarregado da verificação dos poderes dos Deputados eleitos nas eleições de Junho de 1994,
- Tendo em conta as notificações oficiais, feitas pelas autoridades competentes dos Estadosmembros, dos resultados das eleições para o Parlamento Europeu,
- Tendo em conta os recursos interpostos e as impugnações da validade da eleição de alguns deputados ao Parlamento Europeu (ver Anexo 2 à presente decisão),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A4-0044/94),
- A. Considerando que o nº 1 do artigo 6º do Acto de 20 de Setembro de 1976 indica claramente os cargos incompatíveis com a qualidade de representante ao Parlamento Europeu;
- B. Considerando que, nos termos do artigo 9º e do Anexo I do Regimento, os Deputados são obrigados a fazer uma declaração detalhada das suas actividades profissionais, bem como de quaisquer outras funções ou actividades remuneradas por si exercidas;
- C. Lamentando que ainda não tenha sido adoptado um processo eleitoral uniforme, contrariamente ao espírito do Tratado CE e às resoluções por si aprovadas para a eleição dos representantes ao Parlamento Europeu, e que, consequentemente, seja necessário obedecer a processos eleitorais nacionais profundamente diferentes entre si, alguns dos quais permitem:
 - a candidatura de pessoas que desempenham cargos incompatíveis com o de deputado ao Parlamento Europeu (nomeadamente, o de membro do governo de um Estado-membro);
 - a renúncia ao mandato parlamentar europeu, mesmo antes da proclamação da eleição, a fim de permitir a sua substituição pelos primeiros não eleitos;
 - a candidatura em várias circunscrições, com a subsequente necessidade de renúncia e respectiva substituição pelos primeiros não eleitos;
 - a aplicação de processos que, por vezes, parecem não respeitar perfeitamente a efectiva expressão da vontade popular;
- D. Considerando que as impugnações chegadas ao Parlamento Europeu quanto à eleição de alguns Deputados se baseiam exclusivamente nas leis eleitorais nacionais;
- E. Considerando que certas impugnações se baseiam na alegação de possíveis perturbações ou manipulações da vontade popular efectiva;

- F. Considerando que certas impugnações se relacionam com o facto de o nome dos partidos não ser objecto de reconhecimento legal;
- G. Considerando que é indispensável que todos os Deputados ao Parlamento Europeu sejam eleitos através de processos irrepreensíveis e que a sua eleição seja a expressão efectiva da vontade popular,
- 1. Declara válido o mandato dos Deputados ao Parlamento Europeu sem prejuízo das decisões jurídicas tomadas pelas autoridades competentes nos Estados-membros em que os resultados eleitorais tenham sido objecto de contestação cuja eleição foi notificada pelas autoridades nacionais competentes e que tenham assinado a declaração (nos termos do nº 1 do artigo 6º do Acto de 20 de Setembro de 1976) de não incompatibilidade com o mandato de representante ao Parlamento Europeu e entregado a declaração referida no Anexo I do seu Regimento (ver Anexo 1 à presente decisão);
- 2. Solicita novamente às autoridades dos Estados-membros encarregadas de transmitir ao Parlamento Europeu os nomes dos candidatos eleitos que comuniquem simultaneamente, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regimento, os nomes dos seus eventuais substitutos, pela ordem de classificação decorrente da votação;
- 3. Insta as autoridades competentes dos Estados-membros a concluírem rapidamente a apreciação dos recursos que lhes foram apresentados sobre a validade da eleição de alguns deputados;
- 4. Manifesta o desejo de que, enquanto não existir um processo eleitoral uniforme, as leis eleitorais nacionais relativas à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu sejam de molde a reflectir claramente na composição do mesmo a vontade expressa pelos eleitores;
- 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão às autoridades nacionais competentes na matéria e aos parlamentos dos Estados-membros.

ANEXO I

Lista dos Deputados cujo mandato foi oficialmente notificado ao Parlamento Europeu pelas autoridades nacionais e que preenchem os requisitos dos artigos 6º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo de 20 de Setembro de 1976 e 9º do Regimento do Parlamento Europeu

Situação em 25 de Outubro de 1994

BÉLGICA

Dossiers completos

AELVOET, Magda G.H.
ANDRÉ-LÉONARD, Anne
CHANTERIE, RAPHAËL M.G.
DE CLERCQ, Willy C.E.H.
DE COENE, Philippe
DEPREZ, Gérard M.J.
DESAMA, Claude J.-M.J.
DILLEN, Karel C.C.
DURY, Raymonde, M.E.A.
GOL, Jean
GROSCH, Mathieu J.H.
HAPPART, José H.G.

HERMAN, Fernand J.J.
KESTELIJN-SIERENS, Marie-Paule
MARTENS, Wilfried A.E.
NEYTS-UYTTEBROECK, Anne-Marie C.J.
SPAAK, Antoinette
THYSSEN, Marianne L.P.
TINDEMANS, Leo C.
VANDEMEULEBROUCKE, Jaak H.-A.
VANHECKE, Franck
VAN LANCKER, Anne E.M.
WILLOCKX, Frederik A.A.

DINAMARCA

Dossiers completos

BLAK, Freddy BONDE, Jens-Peter DYBKJÆR, Lone GYLDENKILDE, Lilli HAARDER, Bertel HANSEN, Eva Kjer JENSEN, Kirsten M. JENSEN, Lis KOFOED, Niels Anker KRARUP, Ole KRISTOFFERSEN, Frode RIIS-JØRGENSEN, Karin ROVSING, Christian Foldberg SANDBÆK, Ulla M. SCHLÜTER, Poul SINDAL, Niels

ALEMANHA

Dossiers completos

ALBER, Siegbert BARDONG, Otto BEREND, Rolf BLOCH VON BLOTTNITZ, Undine-Uta BÖGE, Reimer BOTZ, Gerhard BROK, Elmar COHN-BENDIT, Daniel Marc FERBER, Markus FLORENZ, Karl-Heinz FRIEDRICH, Ingo FUNK, Honor GEBHARDT, Evelyne GLANTE, Norbert GLASE, Anne-Karin GOEPEL, Lutz GÖRLACH, Willi GOMOLKA, Alfred GRÖNER, Lissy GÜNTHER, Maren von HABSBURG, Otto HÄNSCH, Klaus HAUG, Jutta HEINISCH, Renate HOFF, Magdalene HOPPENSTEDT, Karsten Friedrich JARZEMBOWSKI, Georg JOENS, Karin JUNKER, Karin KEPPELHOFF-WIECHERT, Hedwig KINDERMANN, Heinz KITTELMANN, Peter KLASS, Christa Barbara KOCH, Dieter-Lebrecht KONRAD, Christoph KREHL, Constanze KREISSL-DÖRFLER, Wolfgang KUCKELKORN, Wilfried KUHN, Annemarie KUHNE, Helmut LANGE, Bernd LANGEN, Werner LANGENHAGEN, Brigitte

LEHNE, Klaus-Heiner LENZ, Marlene LIESE, Hans-Peter LINKOHR, Rolf LÜTTGE, Günter MALANGRÉ, Kurt MANN, Erika MANN, Thomas MAYER, Xaver MENRAD, Winfried MOMBAUR, Peter-Michael MOSIEK-URBAHN, Marlies MÜLLER, Edith NASSAUER, Hartmut PACK, Doris PETER, Helwin PIECYK, Wilhelm Ernst POETTERING, Hans-Gert POSSELT, Bernd QUISTHOUDT-ROWOHL, Godelieve RANDZIO-PLATH, Christa RAPKAY, Bernhard REHDER, Klaus RINSCHÉ, Günter ROTH, Claudia ROTH-BEHRENDT, Dagmar ROTHLEY, Willi SAKELLARIOU, Jannis SALISCH, Heinke SAMLAND, Detlev SCHIEDERMEIER, Edgar Josef SCHLEICHER, Ursula SCHMID, Gerhard SCHMIDBAUER, Barbara SCHNELLHARDT, Horst SCHRÖDER, Jürgen SCHROEDTER, Elisabeth SCHULZ, Martin SCHWAIGER, Konrad Karl SOLTWEDEL-SCHÄFER, Irene STOCKMANN, Ulrich TANNERT, Christof TELKÄMPER, Wilfried

THEATO, Diemut R. TILLICH, Stanislaw ULLMANN, Wolfgang WALTER, Ralf WEILER, Barbara

WEMHEUER, Rosmarie von WOGAU, Karl WOLF, Friedrich Otto ZIMMERMANN, Wilmya

GRÉCIA

Dossiers completos

ALAVANOS, Alexandros
ANASTASSOPOULOS, Georgios
ARGYROS, Stelios
AVGERINOS, Paraskevas
CHRISTODOULOU, Efthymios
DASKALAKI, Katerina
DIMITRAKOPOULOS, Giorgos
EPHREMIDIS, Vassilis
HATZIDAKIS, Konstantinos
KAKLAMANIS, Nikitas
KATIFORIS, Giorgos
KLIRONOMOS, Konstadinos
KOKKOLA, Angela

LAMBRAKI, Irini
LAMBRIAS, Panayotis
MOUSKOURI, Nana
PANAGOPOULOS, Stylianos
PAPAKYRIAZIS, Nikolaos
PAPAYANNAKIS, Mihail
PAPOUTSIS, Christos
ROUBATIS, Yiannis
SARLIS, Pavlos
THEONAS, Ioannis
TRAKATELLIS, Antonios
TSATSOS, Dimitros

ESPANHA

Dossiers completos

AÑOVEROS TRÍAS DE BES, Julio APARICIO SÁNCHEZ, Pedro ARAMBURU DEL RÍO, María Jesús AREITIO TOLEDO, Javier ARIAS CAÑETE, Miguel BARÓN CRESPO, Enrique BENNAŞAR TOUS, Francisca CABEZÓN ALONSO, Jesús CAMPOY ZUECO, Luis CARNERO GONZÁLEZ, Carlos COLINO SALAMANCA, Juan Luis COLOM I NAVAL, Joan DE LA MERCED MONGE, Mercedes DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Carmen DÜHRKOP DÜHRKOP, Bárbara ESCUDERO LÓPEZ, José Antonio ESTEBAN MARTÍN, Laura Elena ESTEVAN BOLEA, María Teresa FABRA VALLES, Juan Manuel FERNÁNDEZ ALBOR, Gerardo FERNÁNDEZ MARTÍN, Fernando FERRER I CASALS, Concepció FRAGA ESTÉVEZ, María del Carmen FRUTOS GAMA, Manuela GALEOTE QUECEDO, José Gerardo GARCÍA ARIAS, Ludivina GARCÍA-MARGALLO MARFIL, José Manuel GARRIGA POLLEDO, Salvador GASOLIBA I BÖHM, Carles-Alfred GIL-ROBLES GIL-DELGADO, José María GONZÁLEZ ÁLVAREZ, Laura GONZÁLEZ TRIVIÑO, Antonio

GUTIÉRREZ DÍAZ, Antoni IMAZ SAN MIGUEL, Josu Jon IZQUIERDO COLLADO, Juan de Dios IZQUIERDO ROJO, María JOVE PERES, Salvador MARSET CAMPOS, Pedro MATUTES JUAN, Abel MEDINA ORTEGA, Manuel MÉNDEZ DE VIGO, Íñigo MENDILUCE PEREIRO, José María MIRANDA DE LAGE, Ana MORÁN LÓPEZ, Fernando PALACIO VALLELERSUNDI, Ana Isabel PÉREZ ROYO, Fernando PONS GRAU, Josep Enrique REDONDO JIMÉNEZ, Encarnación ROBLES PIQUER, Carlos SALAFRANCA SÁNCHEZ-NEYRA, José SÁNCHEZ GARCÍA, Isidoro SANZ FERNÁNDEZ, Francisco Javier SAUQUILLO PÉREZ DEL ARCO, Francisca SIERRA GONZÁLEZ, Ángela del Carmen SISO CRUELLAS, Joaquín SORNOSA MARTÍNEZ, María TERRÓN I CUSI, Ana VALDIVIELSO DE CUÉ, Jaime VALLVE I RIBERA, Joan María VALVERDE LÓPEZ, José Luis VARELA SUANZES-CARPEGNA, Daniel VERDE I ALDEA, Josep VILLALOBOS TALERÒ, Celia

FRANCA

Dossiers completos

d'ABOVILLE, Gérard AINARDI, Sylviane H. ALDO, Blaise ANTONY, Bernard BAGGIONI, Jean BARTHET-MAYER, Christiane BAUDIS, Dominique BAZIN, Jean-Pierre BÉBÉAR, Jean-Pierre BERES, Pervenche BERNARD-REYMOND, Pierre BERNARDINI, François BERTHU, Georges BLOT, Yvan M. BOURLANGES, Jean Louis BREDIN, Frédérique de BREMOND d'ARS, Georges CABROL, Christian CARRERE D'ENCAUSSE, Hélène CASTAGNEDE, Bernard CAUDRON, Gérard J.J. CHESA, Raymond COT, Jean-Pierre DARRAS, Danièle DARY, Michel **DECOURRIERE**, Francis DONNAY, Jacques ELMALAN, Mireille C. FABRE-AUBRESPY, Hervé FONTAINE, Nicole GALLAND, Yves A.R. de GAULLE, Charles GOLDSMITH, Jimmy GOLLNISCH, Bruno J.-J.M. GROSSETÊTE, Françoise GUIGOU, Elisabeth GUINEBERTIERE, Armelle HERMANGE, Marie-Thérèse HERSANT, Robert E.V.

KOUCHNER, Bernard LAIGNEL, André LALUMIERE, Catherine LANG, Carl LANG, Jack LE GALLOU, Jean-Yves LE PEN, Jean-Marie LEPERRE-VERRIER, Odile LE RACHINEL, Fernand LINDEPERG, Michèle MAMERE, Noël MARTIN, Philippe MARTINEZ, Jean-Claude MEGRET, Bruno A.A. MOREAU, Gisèle MOSCOVICI, Pierre PAILLER, Aline PASTY, Jean-Claude PERY, Nicole PIQUET, René-Emile des PLACES, Édouard POISSON, Anne-Christine POMPIDOU, Alain PRADIER, Pierre RAFFARIN, Jean-Pierre ROCARD, Michel de ROSE, Marie-France SAINJON, André SAINT-PIERRE, Dominique SCHAFFNER, Anne-Marie SEILLIER, Françoise SOUCHET, Dominique SOULIER, André STASI, Bernard STIRBOIS, Marie-France STRIBY, Frédéric TAPIE, Bernard TAUBIRA-DELANON, Christiane TRAUTMANN, Catherine VERWAERDE, Yves de VILLIERS, Philippe

IRLANDA

Dossiers completos

HERZOG, Philippe A.R. JACOB, Christian

JEAN-PIERRE, Thierry

AHERN, Nuala
ANDREWS, Niall
BANOTTI, Mary
COLLINS, Gerard
COX, Patrick
CROWLEY, Brian
CUSHNAHAN, John Walls

FITZSIMONS, James GALLAGHER, Pat the Cope GILLIS, Alan HYLAND, Liam KILLILEA, Mark McKENNA, Patricia MALONE, Bernie

WURTZ, Francis

ITÁLIA

Dossiers completos

AGLIETTA, Maria Adelaide AMADEO, Amedeo ANGELILLI, Roberta ARRONI, Aldo AUGIAS, Corrado AZZOLINI, Claudio BALDARELLI, Francesco BALDI, Monica Stefania BALDINI, Valerio BARZANTI, Roberto BELLERÉ, Spalato BERTINOTTI, Fausto BIANCO, Gerardo BONIPERTI, Gian Piero BONTEMPI, Rinaldo BOSSI, Umberto BURTONE, Giovanni CACCAVALE, Ernesto CALIGARIS, Luigi CARNITI, Pierre CASINI, Pierferdinando CASTAGNETTI, Pierluigi CASTELLINA, Luciana CELLAI, Marco COLAJANNI, Luigi Alberto COLLI, Ombretta COLOMBO SVEVO, Maria Paola D'ANDREA, Giampaolo DANESIN, Alessandro DE GIOVANNI, Biagio DELL'ALBA, Gianfranco DE LUCA, Stefano DI PRIMA, Pietro Antonio EBNER, Michael FANTUZZI, Giulio FARASSINO, Giuseppe FASSA, Raimondo FILIPPI, Livio FINI. Gianfranco FLORIO, Luigi FONTANA, Alessandro FORMENTINI, Marco

GAROSCI, Riccardo GHILARDOTTI, Fiorella GRAZIANI, Antonio IMBENI, Renzo LA MALFA, Giorgio LANGER, Alexander LEOPARDI, Giacomo LIGABUE, Giancarlo MALERBA, Franco MANISCO, Lucio MANZELLA, Andrea MARIN, Marilena MARINUCCI, Elena MARRA, Alfonso Luigi MEZZAROMA, Roberto MONTESANO, Enrico MORETTI, Luigi MUSCARDINI, Cristiana MUSUMECI, Sebastiano NENCINI, Riccardo ORLANDO, Leoluca PANNELLA, Marco PARIGI, Gastone PARODI, Eolo PETTINARI, Luciano PODESTÀ, Guido RAUTI, Guiseppe RIPA DI MEANA, Carlo RUFFOLO, Giorgio SANTINI, Giacomo SCAPAGNINI, Umberto SECCHI, Carlo SEGNI, Mariotto SPECIALE, Roberto TAJANI, Antonio TATARELLA, Salvatore TODINI, Luisa TRIZZA, Antonella VECCHI, Luciano VICECONTE, Guido VINCI, Luigi

LUXEMBURGO

Dossiers completos

FAYOT, Ben LULLING, Astrid REDING, Viviane

SCHLECHTER, Marcel WEBER, Jup WURTH-POLFER, Lydie (*)

PAÍSES BAIXOS

Dossiers completos

d'ANCONA, Hedy BERTENS, Jan Willem van BLADEL, Leonie BLOKLAND, J.

^(*) Demissão com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1994

BOOGERD-QUAAK, Johanna L.A. BRINKHORST, Laurens Jan CASTRICUM, Frits DANKERT, Pieter de VRIES, Gijs M. van DIJK, Nel B.M. EISMA, Doeke JANSSEN van RAAY, James L. LARIVE, Jessica E.S. MAIJ-WEGGEN, Johanna METTEN, Alman MULDER, Jan OOMEN-RUIJTEN, Ria G.H.C.

OOSTLANDER, Arie M. PEIJS, Karla M.H. PEX, P.L.M. PLOOIJ-VAN GORSEL, P.C. PRONK, Bartho van PUTTEN, Maartje J.A. SONNEVELD, Jan van VELZEN, W.G. van VELZEN, Willem J. van der WAAL, Leen WIEBENGA, J.G.C. WIERSMA, Jan Marinus WIJSENBEEK, Florus A.

PORTUGAL

Dossiers completos

APOLINÁRIO, José
BARROS MOURA, José
CAMPOS, António
CAPUCHO, António
COSTA NEVES, Carlos
CUNHA, Arlindo
DE MELO, Eurico
DE SÁ, Luís (*)
GIRÃO PEREIRA, José
LAGE, Carlos
LUCAS PIRES, Francisco António
MARINHO, Luís
MENDONÇA, Jorge

MIRANDA, Joaquim
MONTEIRO, Manuel
PIMENTA, Carlos
PORTO, Manuel
RIBEIRO, Sérgio
RIBEIRO MONIZ, Fernando
ROSADO FERNANDES, Raúl
SOARES, João
TORRES COUTO, José Manuel
TORRES MARQUES, Helena
VAZ DA SILVA, Helena
VITORINO, António

REINO UNIDO

Dossiers completos

ADAM, Gordon J. BALFE, Richard A. BILLINGHAM, Angela Theodora BOWE, David Robert CASSIDY, Bryan M.D. CHICHESTER, Giles COATES, Kenneth COLLINS, Kenneth D. CORRIE, John CRAMPTON, Peter Duncan CRAWLEY, Christine M. CUNNINGHAM, T.A. DAVID, Wayne DONNELLY, Alan John DONNELLY, Brendan ELLES, James E.M. ELLIOTT, Michael N. EVANS, Robert J.E. EWING, Winifred M. FALCONER, Alexander C. FORD, James Glyn GREEN, Pauline

HALLAM, David John Alfred HARDSTAFF, Veronica HARRISON, Lyndon H.A. HENDRICK, Mark HINDLEY, Michael J. HOWITT, Richard HUGHES, Stephen JACKSON, Caroline F. KELLETT-BOWMAN, Edward T. KERR, Hugh KINNOCK, Glenys E. LOMAS, Alfred McINTOSH, Anne Caroline B. McMAHON, Hugh R. McMILLAN-SCOTT, Edward H.C. McNALLY, Eryl Margaret MACARTNEY, William John Allan MARTIN, David W. MATHER, Graham MEGAHY, Thomas MILLER, Bill

^(*) Demissão em 27 de Setembro de 1994

MOORHOUSE, James MORGAN, Mair Eluned MORRIS, David R. MURPHY, Simon NEEDLE, Clive John NEWENS, Arthur Stanley NEWMAN, Edward NICHOLSON, James ODDY, Christine Margaret PAISLEY, Ian R.K. PERRY, Roy PLUMB, The Lord POLLACK, Anita Joan PROVAN, James L.C. READ, Imelda Marv SEAL, Barry H. SIMPSON, Brian SKINNER, Peter William SMITH, Alex SPENCER, Thomas N.B.

SPIERS, Shaun Mark STEVENS, John C.C. STEWART, Kenneth A. STEWART-CLARK, Jack STURDY, Robert TAPPIN, Michael TEVERSON, Robin THOMAS, David Edward TITLEY, Gary TOMLINSON, John E. TONGUE, Carole TRUSCOTT, Peter WADDINGTON, Susan A. WATSON, Graham WATTS, Mark WEST, Norman WHITEHEAD, Philip WILSON, Anthony Joseph WYNN, Terence

ANEXO II

BREVE RESUMO DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS

1. Alemanha

Em cartas datadas de 12 de Junho, 27 de Junho, 20 de Julho, 12 de Agosto e 18 de Agosto de 1994, o Sr. WEBER impugna as eleições dos deputados alemães ao Parlamento Europeu pelos seguintes motivos:

- «violações dos princípios eleitorais elementares, dos princípios democráticos e dos princípios gerais do direito»,
- «na sequência de uma greve dos correios, os boletins de voto não chegaram a tempo às comissões eleitorais»,
- «na República Federal da Alemanha, a liberdade de informação é limitada»,
- «o legislador federal alterou a legislação eleitoral e a regulamentação relativa aos partidos após o anúncio do dia das eleições»,
- «a opinião pública é, pura e simplesmente, manipulada».

2. Reino Unido

Devon e East Plymouth

Em carta datada de 23 de Junho de 1994 e dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. A.J.I. YOUNG informa que, na circunscrição de Devon e East Plymouth, figurava nos boletins de voto um candidato «Literal Democrat» antes do partido «Liberal Democrat», pelo que, segundo ele, muitos eleitores votaram no «Literal Democrat» por erro.

Em carta datada de 18 de Julho de 1994 e dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, os Srs. de VRIES, TEVERSON e WATSON informam-no que os poderes do Sr. GILES CHICHESTER para ter assento no Parlamento Europeu pela circunscrição eleitoral de Devon e East Plymouth foram impugnados, que o processo se encontra pendente nos tribunais e que a verificação dos poderes do Sr. CHICHESTER deverá ser diferida.

Por carta de 19 de Setembro de 1994 ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. Hugo BARTON contesta as eleições em Devon e East Plymouth devido à confusão criada pela introdução de um «Literal Democrat» nos boletins de voto para os eleitores que pretendiam votar no partido «Liberal Democrat».

Por carta de 19 de Setembro de 1994 ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. M. F. DAVIS contesta a eleição em Devon e East Plymouth devido à confusão criada para os eleitores pela troca de uma letra entre «Literal Democrat» e «Liberal Democrat».

Essex North e Suffolk South

Em cartas datadas de 14 e 27 de Junho de 1994 e dirigidas ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. A.C.D. MITCHELL impugna as eleições na Escócia, Inglaterra e País de Gales, e, nomeadamente, a eleição da Sra. Ann McIntosh em Essex North e Suffolk South, por considerar que as mesmas não se efectuaram de acordo com o princípio da representação proporcional.

3. Dinamarca

Em carta datada de 2 de Julho de 1994 e dirigida ao Presidente da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Sr. ANDERSEN impugna a elegibilidade dos deputados dinamarqueses representantes do Partido Social Democrata, do Partido Conservador, do Partido Radical e do Partido Liberal, uma vez que os mesmos apoiaram a criação de uma contribuição fiscal declarada contrária ao direito comunitário (processo C-200/90) pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

4. Grécia

Em carta datada de 12 de Julho de 1994 e dirigida à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Sr. TSOURKAS contesta as eleições da Sra. Lambraki e do Sr. Hatzidakis e solicita que seja declarada a violação do princípio do livre exercício do direito de voto no seu país – onde o voto é obrigatório – e invalidados os resultados das eleições efectuadas em 12 de Junho de 1994 para escolher os representantes da Grécia ao Parlamento Europeu.

5. Itália

Em carta datada de 3 de Junho de 1994, o Sr. RIPA DI MEANA apresenta uma petição ao Parlamento Europeu sobre determinadas modalidades das eleições europeias na Itália.

Em carta datada de 1 de Agosto de 1994, a Sra. Rosy BINDI envia a referida petição à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

O Sr. RIPA DI MEANA refere, na sua petição:

- que o respeito do pluralismo e do acesso à informação não se encontra plenamente garantido em Itália;
- que as normas e os princípios comunitários sobre esta matéria foram violados;
- que a candidatura do actual Presidente do Conselho de Ministros italiano às eleições europeias constitui uma violação das normas comunitárias.

Solicita:

- que seja constituída uma comissão de inquérito, a fim de examinar as violações do direito comunitário,
- que as normas que regem a incompatibilidade do cargo de Deputado ao Parlamento Europeu sejam tornadas mais precisas.

6. França

Em carta datada de 14 de Outubro de 1994 e dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. FABRE-AUBRESPY contesta a validade do mandato do Sr. Bernardini, invocando o facto de este ocupar um cargo público não electivo – director do *Syndicat de l'Agglomération Nouvelle de Fos-sur-Mer/Istres/Miramas* (Bouches-du-Rhône) – na altura em que se tornou membro do Parlamento Europeu.

2. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94

a) Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994 (C4-0211/94)

(Alteração 1)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 1 do Parlamento Europeu

SECÇÃO II - CONSELHO

Capítulo 100 «Dotações provisionais»

NOMENCLATURA:

Inalterada

DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Dotações não diferenciadas

			Autorizações	Pagamentos
. .	Alteração Capítulo 100 «Dotações provisionais»	Orçamento modificado pelo PE:	6.800.000	6.800.000
	apitulo 100 «Dotações provisionais»	Orçamento modificado pelo Conselho:	6.900.000	6.900.000
		Alteração:	- 100.000	- 100.000
		Novo montante:	6.800.000	6.800.000
B) I	ncidência líquida no volume global das dot	+ 6.800.000	+ 6.800.000	
C) I	ncidência nas receitas			6.800.000

OBSERVAÇÕES

Alterar as observações da seguinte forma: São inscritos igualmente:

- 900.000 ecus a título das despesas das rubricas orçamentais ligadas à contratação de pessoal de apoio para a instalação no novo edifício;
- 2.900.000 ecus a título de mudança;
- 3.000.000 ecus para o artigo 239º Prestação de serviços entre Instituições Serviço comum de Interpretação Conferências

(Alteração 2)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 11 do Parlamento Europeu

SECÇÃO III - COMISSÃO

B5-420N - Programa de modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal

NOMENCLATURA:

Criação de nova rubrica:

B5-420N - Programa de modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal

DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração	Orçamento modificado pelo PE:	2.000.000	800.000
	Orçamento modificado pelo Conselho:	_	-
	Alteração:	+ 2.000.000	+ 800.000
	Novo montante:	+ 2.000.000	+ 800.000
B) Incidência líquida no volume globa	al das dotações:	+ 2.000.000	+ 800.000
C) Incidência nas receitas:			+ 800.000

OBSERVAÇÕES:

Resolução do Parlamento de 3 de Maio de 1994 sobre um projecto de Comunicação da Comissão aos Estados-membros que estabelece as directrizes para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal (JO C 205 de 25.7.1994, p. 121).

Resolução do Parlamento de 27 de Outubro de 1994 sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo nº 2 para 1994 (cf. acta dessa data, Parte II, ponto 1 d)).

(Alteração 3)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 13 do Parlamento Europeu

SECÇÃO III - COMISSÃO

B5-322 - Emprego e crescimento para a Europa

NOMENCLATURA:

Inalterada

DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A)	Alteração Orçamento modificado pelo PE		48.000.000
	Orçamento modificado pelo Conselho		45.000.000
	Alteração	+ 3.000.000	+ 3.000.000
	Novo montante	: 48.000.000	48.000.000
B)	Incidência líquida no volume global das dotações	+ 3.000.000	+ 3.000.000
C)	Incidência nas receitas		+ 3.000.000

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 5)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 8 do Parlamento Europeu

SECÇÃO VI - COMITÉ DAS REGIÕES

Capítulos B11 e B18 - «Pessoal no activo» e «Cooperação interinstitucional» - Quadro de efectivos

NOMENCLATURA

Quadro de efectivos – Alterar da seguinte forma: suprimir um lugar permanente A2, dois lugares permanentes A3, dois lugares permanentes A5, um lugar permanente A7, dois lugares permanentes C1; transformar um lugar permanente A3 num lugar A3 temporário, um lugar permanente C3 em C3 temporário; criar um lugar B3 temporário, seis lugares permanentes B5, um lugar permanente D3.

DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração Capítulo B-11	Orçamento modificado pelo PE:	1.707.658	1.707.658
Capitulo B-11	Orçamento modificado pelo Conselho:	2.341.030	2.341.030
	Alteração:	- 633.372	- 633.372
	Novo montante:	1.707.658	1.707.658
Capítulo B-18	Orçamento modificado pelo PE:	22.989	22.989
	Orçamento modificado pelo Conselho:	34.104	34.104
	Alteração:	- 11.115	- 11.115
	Novo montante:	22.989	22.989
B) Compensação Capítulo C-101	Orçamento modificado pelo PE:	2.227.007	2.227.007
Capitalo C-101	Orçamento modificado pelo Conselho:	1.582.520	1.582.520
	Alteração:	+ 644.487	+ 644.487
	Novo montante:	2.227.007	2.227.007
C) Incidência líquida no volume global	das dotações	, _	_
D) Incidência nas receitas		_	_

OBSERVAÇÕES

Quadro de pessoal. Inserir no quadro de efectivos a seguinte nota de pé-de-página: dos quais um lugar A3, um lugar B3 e um lugar C3 temporários.

(Alteração 6)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 9 do Parlamento Europeu

SECÇÃO VI - ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM

Capítulos C11 e C18 - «Pessoal no activo» e «Cooperação interinstitucional» - Quadro de efectivos

NOMENCLATURA

Quadro de efectivos – Transformar três lugares permanentes LA4 em LA5, dois lugares permanentes LA6 em LA7; suprimir seis lugares permanentes C2; transformar três lugares permanente C2 em três lugares permanentes C3.

DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração Capítulo C-11	Orçamento modificado pelo PE:	608.267	608.267
Capitalo C-11	Orçamento modificado pelo Conselho:	1.222.015	1.222.015
	Alteração:	- 613.748	- 613.748
•	Novo montante:	608.267	608.267
Capítulo C-18	Orçamento modificado pelo PE:	11.288	11.288
	Orçamento modificado pelo Conselho:	20.866	20.866
	Alteração:	- 9.578	- 9.578
	Novo montante:	11.288	11.288
B) Compensação Capítulo C-101	Orçamento modificado pelo PE:	2.205.846	2.205.846
Capitalo C-101	Orçamento modificado pelo Conselho:	1.582.520	1.582.520
	Alteração:	+ 623.326	+ 623.326
	Novo montante:	2.205.846	2.205.846
C) Incidência líquida no volume global d	as dotações	-	-
D) Incidência nas receitas			_

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

b) A4-0059/94

Resolução sobre as modificações do Conselho às alterações feitas pelo Parlamento à: Secção II – Conselho; Secção III – Comissão; Secção IV – Tribunal de Justiça e Secção VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões, do Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994

O Parlamento Europeu

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o acordo interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (¹),
- Tendo em conta as alterações que aprovou em primeira leitura e a sua Resolução de 27 de Outubro de 1994 sobre o projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994 (secções II, III, IV e VI) (²),
- Tendo em conta as decisões do Conselho de 7 de Novembro de 1994 sobre o projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994, tal como alterado e modificado pelo Parlamento em primeira leitura (C4-0211/94),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0059/94),
- A. Considerando que o conteúdo da carta rectificativa nº 1 ao anteprojecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994 está integrado na votação, em primeira leitura, do Parlamento de 27 de Outubro de 1994 e na segunda leitura do Conselho de 7 de Novembro de 1994.

Relativamente à secção III - Comissão

I. Quadro geral

- 1. Toma nota, com satisfação, da aceitação, por parte do Conselho, do financiamento do hospital de Mostar, bem como da alteração que reforça as dotações administrativas com vista ao alargamento;
- 2. Toma igualmente nota da aceitação da criação de rubricas orçamentais a título da garantia para operações de ajuda macrofinanceira; lembra, no entanto, que considera essas «modificações» como alterações, porque entende que, enquanto não houver qualquer montante inscrito nessas rubricas, as mesmas não poderão ser qualificadas de «obrigatórias»;
- 3. Lamenta que o Conselho não tenha podido aceitar as alterações destinadas a criar uma rubrica para a modernização da indústria têxtil e de vestuário em Portugal, e mantém esta alteração na segunda leitura;
- 4. Mantém, em segunda leitura, todas as outras alterações relativas à Secção III do Orçamento e rejeitadas pelo Conselho sem razão especial;
- 5. Solicita à Comissão que examine a possibilidade de financiar uma ajuda extraordinária às regiões da União afectadas pelas recentes inundações, a partir dos montantes já autorizados, mesmo antes de 1994, e não utilizados pelas regiões dos Estados-membros interessados, no âmbito dos Fundos Estruturais;

II. Os saldos PNB/IVA

6. Toma nota da vontade do Conselho de encontrar uma solução *ad hoc* para apurar o saldo negativo das receitas PNB/IVA de 1993, que se eleva a 4.080 milhões de ecus; continua a ser de opinião que a proposta legislativa apresentada pela Comissão permitiria criar um quadro jurídico para dar solução ao problema dos saldos sem pôr em perigo a execução orçamental, e lamenta que o Conselho não tenha tomado uma decisão sobre a referida proposta;

⁽¹⁾ JO C 331 de 17.12.1993, p. 1.

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, pontos 1 c) e d)).

- 7. Relembra que não poderá aceitar o princípio segundo o qual a execução do Orçamento pode ser ameaçada pela necessidade de cobrir eventuais défices das receitas; considera no entanto que, a título excepcional e em condições precisas, pode aceitar a solução apresentada pelo Conselho de inscrever antecipadamente 1.500 milhões de ecus provenientes da não-execução em 1994;
- 8. Toma nota da declaração da Comissão segundo a qual o excedente suplementar de 1.500 milhões de ecus é constituído por cerca de 800 milhões de ecus provenientes da não-execução do Feoga-Garantia, 400 milhões de ecus da não-execução de dotações transitadas do exercício de 1993, que de qualquer modo seriam anuladas, e 300 milhões de ecus provenientes da rubrica 2 acções estruturais;
- 9. Considera que a anulação de 300 milhões de ecus provenientes das acções estruturais poderá ser aceite, a título excepcional, tendo em consideração o facto de o total de dotações para as quais se espera uma não-execução ser da ordem dos 1.000 milhões de ecus e de a Comissão ter explicado perante as comissões parlamentares competentes as razões dessa não-execução, bem como as disposições tomadas para melhorar essa execução a partir de 1995;
- 10. Toma nota de que as condições para a transição de dotações nos termos do artigo 7º do Regulamento Financeiro não poderão ser preenchidas para a totalidade dos montantes não executados e de que, por conseguinte, uma parte dessas dotações será anulada;
- 11. Subscreve, enquanto ramo da autoridade orçamental, a declaração do Conselho na qual este se comprometeu a examinar favoravelmente as propostas de aumento das dotações para pagamentos de acções estruturais, se essa necessidade vier a surgir durante o exercício de 1995;

III. O mapa de receitas

12. Rejeita os argumentos do Conselho em matéria de competências do Parlamento Europeu relativamente às receitas; considera que o Conselho aceitou em parte a sua alteração em primeira leitura, relativa à inscrição da não-execução agrícola e do saldo de 1993, e aceita, dada a solução encontrada para o problema dos saldos, não voltar a apresentar a parte da alteração relativa à orçamentação da margem disponível sob o limite dos recursos próprios;

Relativamente às Secções II - Conselho; IV - Tribunal de Justiça; VI - Comité Económico e Social e Comité das Regiões

IV. Secção II - Conselho

- 13. Regozija-se com a posição do Conselho de considerar que o caso do financiamento de Mostar não pode ser apresentado como um precedente em matéria de interpretação dos princípios, prerrogativas e regras orçamentais;
- 14. Nota com satisfação que o Conselho reconheceu a este propósito que o financiamento da administração da cidade de Mostar pela União Europeia constitui, na realidade, uma despesa operacional que não deveria ter sido financiada pelo Orçamento do Conselho; salienta, por conseguinte, a justa fundamentação da sua alteração, apresentada em primeira leitura;
- 15. Salienta, além disso, que o Conselho continua a não dar resposta à necessidade de fixar uma definição do conteúdo de uma despesa administrativa e de uma despesa operacional; convida o Tribunal de Contas a emitir um parecer sobre as condições de execução das despesas relativas à PESC e a informar o Parlamento, nos termos do artigo 1882-C do Tratado CE, em especial do disposto do seu nº 4, antes de 31 de Março de 1995;
- 16. Nota, aliás, que o Conselho se abstém de qualquer comentário sobre as outras questões que se prendem com as suas despesas administrativas (SCIC e despesas relativas à mudança de edifício), quando não deixa de, por ocasião dos processos orçamentais, tomar posições de princípio quanto ao estabelecimento dessas despesas;

V. Secção IV - Tribunal de Justiça

17. Verifica que o Conselho aceitou o princípio da inscrição das dotações a título de arrendamento para os edifícios do Tribunal de Justiça, no capítulo 100, enquanto se aguarda a conclusão de um contrato entre o Tribunal e o Estado luxemburguês com vista ao arrendamento/ aquisição dos edifícios em questão;

- VI. Secção VI Comité Económico e Social e Comité das Regiões
- 18. Lamenta que o Conselho tenha rejeitado as alterações relativas ao quadro de efectivos do Comité das Regiões e da Estrutura Organizativa Comum sem justificação especial;
- 19. Lembra, a esse respeito, as recentes posições do Conselho (processo orçamental de 1995) em matéria de dotações administrativas e de política de pessoal e, em especial, relativas à vertente de reafectação e eficácia dos recursos humanos;
- 20. Decide, por conseguinte, reinscrever as alterações nºs 1, 8 e 9, aprovadas em primeira leitura e rejeitadas pelo Conselho;
- 21. Encarrega o seu Presidente de transmitir as presentes decisões orçamentais às Instituições e órgãos consultivos comunitários em questão.
- 3. Veículos rodoviários **I

A4-0015/94

Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na Comunidade (COM(93)0679 – C3-0044/94 – 00/0486(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*) ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Título

Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e as dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na *Comunidade*.

Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e as dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na União.

(Alteração 2)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que as disposições legislativas não devem constituir entrave aos desenvolvimentos técnicos susceptíveis de preservar o ambiente e melhorar a segurança dos transportes;

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Quinto considerando

Considerando que essas normas reflectem um equilíbrio entre a utilização racional e económica dos veículos rodoviários comerciais, requisitos ligados à conservação das infra-estruturas *e* critérios de segurança rodoviária;

Considerando, por isso, que essas normas reflectem um equilíbrio entre a utilização racional e económica dos veículos rodoviários comerciais, requisitos ligados à conservação das infra-estruturas, critérios de segurança rodoviária, a vontade de promover os transportes combinados e o propósito de evitar tanto quanto possível as viagens com veículos de transporte vazios;

(Alteração 4)

Oitavo considerando

Considerando que, no interesse da realização e do funcionamento do mercado interno da Comunidade, o âmbito da presente directiva deve ser *estendido* aos transportes nacionais, no que se refere às características que afectam de modo significativo as condições da concorrência no sector dos transportes, nomeadamente as dimensões máximas autorizadas dos veículos e conjuntos de veículos e o peso total dos conjuntos de veículos com 4, 5 *ou* 6 eixos; Considerando que, no interesse da realização e do funcionamento do mercado interno da Comunidade, o âmbito da presente directiva deve ser **alargado** aos transportes nacionais, no que se refere às características que afectam de modo significativo as condições da concorrência no sector dos transportes, nomeadamente as dimensões máximas autorizadas dos veículos e conjuntos de veículos e o peso total dos conjuntos de veículos com 4, 5, 6 ou mais eixos ou dos veículos simples com 2, 3 ou mais eixos;

(Alteração 16)

Décimo considerando

Considerando que uma largura máxima autorizada de 2,50 m pode não deixar espaço suficiente no interior dos veículos para se proceder ao carregamento de paletes em boas condições, pelo que as legislações dos Estados-membros passaram a prever diferentes tolerâncias suplementares no que respeita ao tráfego nacional; que, portanto, para efeitos de clareza dos requisitos técnicos, é necessária uma adaptação geral à situação actual, sem deixar de ter em conta os aspectos da segurança rodoviária relacionados com as características em questão;

Considerando que uma largura máxima autorizada de 2,50 m ou os comprimentos máximos referidos no ponto 1.1 do Anexo I podem não deixar espaço suficiente no interior dos veículos para se proceder ao carregamento de paletes em boas condições, pelo que as legislações dos Estados-membros passaram a prever diferentes tolerâncias suplementares no que respeita ao tráfego nacional; que, portanto, para efeitos de clareza dos requisitos técnicos, é necessária uma adaptação geral à situação actual, sem deixar de ter em conta os aspectos da segurança rodoviária relacionados com as características em questão;

(Alteração 5)

Décimo sexto considerando

Considerando que, se, num Estado-membro, um sector claramente definido de transporte de carga ou de passageiros, que não afecte de modo significativo a concorrência internacional no domínio dos transportes, utilizar veículos ou conjuntos de veículos cujas dimensões ou pesos totais excedam os previstos na presente directiva, esse sector deve beneficiar de isenções ao cumprimento dessas dimensões e pesos máximos, uma vez informados a Comissão e os outros Estados-membros;

Considerando que, se, num Estado-membro, um sector claramente definido de transporte de carga ou de passageiros utilizar veículos ou conjuntos de veículos cujas dimensões ou pesos totais excedam os previstos na presente directiva, esse sector deve beneficiar de isenções ao cumprimento dessas dimensões e pesos máximos, uma vez informados a Comissão e os outros Estados-membros, a menos que a Comissão demonstre que dessa situação resulta distorção da concorrência no domínio dos transportes internacionais;

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Décimo nono considerando bis (novo)

Considerando que, a fim de evitar a deterioração excessiva das infra-estruturas rodoviárias e garantir a manobralidade, se deve, aquando da autorização ou utilização dos veículos, preferir à suspensão mecânica a suspensão pneumática ou uma suspensão reconhecida como equivalente; que se deve proibir a ultrapassagem de determinados pesos máximos por eixo e estipular que qualquer veículo deve poder efectuar uma viragem de 360º dentro de certos valores-limite relativos à via em que se encontra;

(Alteração 15)

Décimo nono considerando ter (novo)

Considerando que a Comissão realizará um estudo dentro de um prazo de dois anos sobre as consequências da presente directiva para os países susceptíveis de aderir à União em princípios de 1995 e proporá as necessárias modificações;

(Alteração 6)

Artigo 2º, quinto travessão

- veículo frigorífico de paredes espessas, qualquer veículo cujas superestruturas fixas ou amovíveis estejam especialmente equipadas para o transporte de mercadorias a temperaturas controladas, de acordo com as classes B, C, E e F do Acordo relativo a transportes internacionais de produtos alimentares perecíveis e aos equipamentos especializados a utilizar nestes transportes (ATP), celebrado em 1 de Setembro de 1970, e cujas paredes laterais, incluindo o isolamento, tenham pelo menos 45 milímetros de espessura,
- veículo de transporte condicionado, qualquer veículo cujas superestruturas fixas ou amovíveis estejam especialmente equipadas para o transporte de mercadorias a temperaturas controladas e cujas paredes laterais, incluindo o isolamento, tenham pelo menos 45 milímetros de espessura média;

(Alteração 7)

Artigo 2º, sexto travessão

 «autocarro», um veículo que comporte mais de nove lugares sentados, incluindo o do condutor, e que, pela sua construção e organização interna, se destine ao transporte de passageiros e respectivas bagagens. Poderá ter um ou dois andares e poderá igualmente rebocar um atrelado para bagagens,

1.1. Comprimento máximo

 «autocarro», um veículo que comporte mais de nove lugares sentados, incluindo o do condutor, e que, pela sua construção e organização interna, se destine ao transporte de passageiros e respectivas bagagens. Poderá ter um ou dois andares e poderá igualmente rebocar um atrelado para bagagens ou um veículo destinado ao transporte de bagagem ou de outros equipamentos ligados ao transporte em autocarro;

(Alteração 8)

Anexo I, ponto 1.1

1.1. Comprimento máximo

				·	
-	veículo a motor	12,00 m	_	veículo a motor	12,00 m
_	reboque	12,00 m	_	reboque	12,00 m

40 t

Terca-feira,	15 de	Novembro	de	1994
--------------	-------	----------	----	------

TEXTO DA COMISSÃO		ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO	
veículo articuladoveículo-reboqueautocarro articulado	16,50 m 18,35 m 18,00 m	veículo-reboque1	6,50 m 8,75 m 8,00 m
	(Altera	ação 9)	ı
	Anexo I,	ponto 1.2	
 1.2. Largura máxima a) Todos os veículos b) Superestruturas frigoríficas dos veículos frigoríficos de paredes espessas 	2,55 m 2,60 m	•	2,55 m 2,60 m

(Alteração 10)

Anexo I, ponto 1.4

1.4 As superestruturas amovíveis e os equipamentos de carga normalizados, como os contentores, estão compreendidos nas dimensões especificadas nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8 e 4.4.

1.4 Os portadores de carga amovíveis, como os contentores, as caixas móveis e os equipamentos de carga normalizados, estão compreendidos nas dimensões especificadas nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8 e 4.4;

(Alteração 11)

Anexo I, ponto 1.8

1.8 Distância máxima, medida paralelamente ao eixo longitudinal do conjunto veículo-reboque, entre o ponto exterior mais avançado da área de carga situada atrás da cabina e o ponto exterior mais recuado do reboque do conjunto: 16,00 m

1.8 Distância máxima, medida paralelamente ao eixo longitudinal do conjunto veículo-reboque, entre o ponto exterior mais avançado da área de carga situada atrás da cabina e o ponto exterior mais recuado do reboque do conjunto: 16,40 m

(Alteração 12)

Anexo I, ponto 2.2.1, alínea c)

c) Veículo a motor de 3 eixos
com reboque de 3 eixos
40 t
c) Veículo a motor de 3 eixos
com reboque de 3 eixos
se o eixo motor estiver equipado com pneumáticos

se o eixo motor estiver equipado com pneumáticos duplos e suspensão pneumática, ou uma suspensão reconhecida como equivalente a nível comunitário, de acordo com a definição do anexo II, ou se cada um dos eixos motores estiver equipado com pneumáticos duplos e o peso máximo por eixo não exceder 9,5 toneladas

(Alteração 13)

Anexo I, ponto 2.2.2

2.2.	2 Veículos articulados com 5 ou 6 eixos		2.2.2 Veículos articulados com 5 ou 6 eixos	
	Veículo a motor de 2 eixos com semi- reboque de 3 eixos	40 t	a) Veículo a motor de 2 eixos com semi- -reboque de 3 eixos	Ю t
	Veículo a motor de 3 eixos com semi- reboque de 2 eixos	40 t	b) Veículo a motor de 3 eixos com semi- reboque de 2 ou 3 eixos	10 t

ALTERAÇÕES TEXTO DA COMISSÃO DO PARLAMENTO Veículo a motor de 3 eixos com semic) Veículo a motor de 3 eixos com semi-44 t 44 t -reboque de 2 ou 3 eixos ao transpor--reboque de 2 ou 3 eixos ao transportar um contentor ISO de 40 pés, numa tar um contentor ISO de 40 pés, numa operação de transporte combinado operação de transporte combinado Veículo a motor de 3 eixos 40 t 44 t com semi-reboque de 3 eixos se o eixo motor estiver equipado com pneumáticos duplos e suspensão pneumática, ou uma suspensão reconhecida como equivalente a nível comunitário, de acordo com a definição do Anexo II, ou se cada um dos eixos motores estiver equipado com pneumáticos duplos e o peso máximo por eixo não exceder 9,5 toneladas;

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na Comunidade (COM(93)0679 - C3-0044/94 - 00/0486(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0679 00/0486(SYN) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 75º do Tratado CE (C3-0044/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0015/94),
- 1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações que nela introduziu;
- 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
- 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos da alínea a) do artigo 189º-C do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
- 4. Requer o início do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
- 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
- 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 38 de 8.2.94, p. 3.

4. Centro de tradução *

A4-0049/94

Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à criação de um centro de tradução dos órgãos da União Europeia (COM(94)0022 - C3-0203/94 - 94/0071 (CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*) ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Preâmbulo (novo)

Por ocasião da criação do centro de tradução, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão reafirmam que atribuem a maior importância a que o centro de tradução trate as línguas oficiais da Comunidade Europeia no respeito do princípio da igualdade absoluta, independentemente das necessidades linguísticas específicas a que os órgãos e instituições da União estão sujeitos nos respectivos sectores de actividade.

(Alteração 2)

Artigo 1º

É instituído um centro de tradução dos órgãos da União, seguidamente designado «centro».

É instituído, junto da Comissão, um centro de tradução dos órgãos e instituições da União, adiante designado por «centro».

(Alteração 3)

Artigo 2º

O centro está encarregado de dar resposta aos pedidos de tradução de textos necessários para o funcionamento dos seguintes organismos:

- Agência Europeia do Ambiente,
- Fundação Europeia para a Formação,
- Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência,
- Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos,
- Agência para a Saúde e a Segurança no Trabalho,
- Instituto Europeu de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos),
- Instituto Europeu de Polícia (Europol) e unidade «Drogas» da Europol.
- 1. O centro está encarregado de coordenar as traduções para as instituições da União e de efectuar as traduções para os organismos da União que não dispõem de serviços de tradução próprios. Para esse efeito, é criado, junto do centro, um gabinete de coordenação.
- 2. Os serviços de tradução das instituições da Comunidade poderão recorrer aos serviços numa base de reciprocidade.
- 3. Antes que uma instituição recorra a serviços de tradução privados ou outros, o centro coordenará a cooperação interinstitucional dos serviços de tradução com o objectivo de utilizar as capacidades disponíveis.
- 4. O centro organizará concursos centralizados de selecção de tradutores para si próprio e para os serviços de tradução das instituições, e colocará à disposição dos serviços de tradução das instituições as respectivas listas de reserva.
- 5. O centro coordenará as actividades dos serviços de terminologia dos organismos e instituições da União.
- O centro coordenará e organizará a formação profissional dos serviços de tradução dos organismos e instituições da União.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 3º

1. O centro possui personalidade jurídica.

Suprimido

2. Para o desempenho das suas atribuições, o centro dispõe em todos os Estados-membros da capacidade jurídica mais ampla que é reconhecida às pessoas colectivas pelos direitos nacionais.

(Alteração 5)

Artigo 4º, nº 1

- 1. O centro é dotado de um conselho de administração composto por:
- a) Um representante de cada um dos organismos mencionados no artigo 2º;
- b) Um representante da Comissão.

1. O centro é dotado de um conselho de administração composto por um representante de cada um dos organismos e instituições da União.

(Alteração 6)

Artigo 7º

O conselho de administração pode convidar, enquanto observadores, representantes dos serviços de tradução de outras instituições comunitárias ou de organizações internacionais.

- 1. O centro é dotado de um gabinete de coordenação composto por um representante de cada um dos organismos e instituições representados no conselho de administração.
- O gabinete de coordenação compensará as sobrecapacidades e as subcapacidades dos serviços de tradução dos organismos e instituições.
- 3. O gabinete de coordenação organizará a cooperação entre os serviços de tradução dos organismos e instituições nos domínios da terminologia, da formação profissional e do recurso a tradutores independentes.
- 4. A Comissão fornecerá ao centro de tradução apoio técnico, designadamente no domínio de bases de dados, de documentação e de tradução automática.
- 5. O centro deverá recorrer, em especial, a tradutores do exterior quando puderem ser utilizados os meios de comunicação modernos.

(Alteração 7)

Artigo 8º, nº 3

- 3. O mais tardar em 31 de Janeiro de cada ano, o conselho de administração adopta o relatório anual acerca das actividades do centro. O director transmiti-lo-á aos organismos referidos no artigo 2º, bem como ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão.
- 3. O mais tardar em 31 de Janeiro de cada ano, o conselho de administração adopta o relatório anual acerca das actividades do centro. O director transmiti-lo-á aos organismos e às instituições da União Europeia.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 8º bis (novo)

Artigo 8º bis

O conselho de administração aprovará, por maioria de dois terços, no interesse dos organismos e instituições da União:

- as normas de cooperação no sector da coordenação interinstitucional dos serviços de tradução;
- as directrizes do gabinete de coordenação;
- quaisquer propostas de alargamento da cooperação interinstitucional no domínio dos serviços de tradução.

(Alteração 9)

Artigo 10°, n°s 2 e 3

- 2. O orçamento do centro, equilibrado em receitas e despesas, é financiado pelas contribuições financeiras dos organismos para os quais opera, sem prejuízo de outros eventuais recursos.
- 3. As despesas do centro incluirão, nomeadamente, a remuneração do pessoal e as despesas administrativas e de infra-estrutura, bem como as de funcionamento.
- 2. O orçamento do centro, equilibrado em receitas e despesas, será financiado pelas contribuições financeiras dos organismos e instituições para os quais opera, sem prejuízo de outros eventuais recursos. A cobertura dos custos deverá constituir um objectivo a alcançar num período de cinco anos.
- 3. As despesas do centro incluirão, nomeadamente, a remuneração do pessoal e as despesas administrativas e de infra-estrutura, bem como as de funcionamento.
- 3 bis. No interesse de uma gestão racional, a Comissão administrará os serviços gerais do centro, tais como o pagamento de salários, o seguro de doença, os benefícios e os serviços sociais.

(Alteração 10)

Artigo 11º, nºs 2 e 3

- 2. O conselho de administração elaborará o mapa previsional, acompanhado do quadro de efectivos, e transmiti-lo-á imediatamente à Comissão, que, com base nestes documentos, estabelecerá as previsões correspondentes às subvenções concedidas aos organismos *mencionados no artigo 2º* no anteprojecto de orçamento a apresentar ao Conselho, nos termos do artigo 203º do Tratado.
- 3. O conselho de administração adoptará o orçamento do centro antes do início do ano financeiro, adaptando-o, na medida do necessário, às contribuições financeiras dos organismos referidos no *artigo* 2º e aos outros eventuais recursos do centro.
- 2. O conselho de administração elaborará o mapa previsional, acompanhado do quadro de efectivos, e transmiti-lo-á imediatamente à Comissão, que, com base nestes documentos, estabelecerá as previsões correspondentes às subvenções concedidas aos organismos e instituições que recorram aos serviços do centro e procederá à respectiva integração, sob forma desagregada, no anteprojecto de orçamento a apresentar ao Conselho, nos termos do artigo 203º do Tratado.
- 3. O conselho de administração aprovará o orçamento do centro antes do início do ano financeiro, adaptando-o, na medida do necessário, às contribuições financeiras dos organismos referidos no nº 2 e aos outros eventuais recursos do centro.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 13º

O conselho de administração adoptará, após consulta da Comissão e parecer do Tribunal de Contas, as disposições financeiras internas que especifiquem, designadamente, as regras relativas à elaboração e à execução do orçamento do centro.

O conselho de administração adoptará, após consulta da Comissão e parecer do Parlamento Europeu e do Tribunal de Contas, as disposições financeiras internas que especifiquem, designadamente, as regras relativas à elaboração e à execução do orçamento do centro.

(Alteração 12)

Artigo 16°, nº 3 bis (novo)

3 bis. As formas de funcionamento do centro previstas no presente regulamento serão revistas pelo Conselho o mais tardar três anos após o termo do período de arranque, mediante proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à criação de um centro de tradução dos órgãos da União Europeia (COM(94)0022 - C3-0203/94 - 94/0071(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0022 94/0071(CNS)) (¹),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C3-0203/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0006/94),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0049/94),
- 1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
- Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
- 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹) JO C 99 de 8.4.1994, p. 17.

5. «Thermie II» *

A4-0057/94

Proposta de regulamento do Conselho relativo ao programa comunitário proporcionando apoio financeiro à promoção de tecnologias energéticas europeias 1995/1998 («THERMIE II») (COM(94)0059 - C4-0039/94 - 94/0063(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*) ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Décimo considerando bis (novo)

Considerando que se afigura oportuno promover a penetração no mercado de projectos susceptíveis de serem rapidamente assimilados, mas também de projectos – particularmente no domínio das energias renováveis – cujo acesso ao mercado poderá ser menos rápido, mas que a médio e a longo prazo se revestem de grande interesse na óptica do abastecimento energético, da preservação do ambiente e do emprego;

(Alteração 2)

Décimo primeiro considerando

Considerando que, aquando da selecção dos projectos, convém dar preferência a projectos que associem empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes, a projectos apresentados por pequenas e médias empresas e a projectos de divulgação;

Considerando que, aquando da selecção de projectos, convém dar preferência similar a projectos que associem empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes, a projectos apresentados por pequenas e médias empresas e a projectos de divulgação; que, quando forem estes os projectos seleccionados, deverão beneficiar de um maior apoio comunitário;

(Alteração 3)

Décimo primeiro considerando bis (novo)

Considerando que a Comissão deverá prosseguir os esforços que tem envidado no sentido de simplificar e acelerar os processos de concursos públicos e de selecção, bem como de os tornar mais transparentes, no intuito de viabilizar a execução do programa e de facilitar a tramitação a que se encontram obrigadas as empresas, nomeadamente as pequenas e médias empresas, quando pretendem participar em projectos de promoção de tecnologias energéticas;

TEXTO DA COMISSÃO ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Décimo terceiro considerando bis (novo)

Considerando que o nível global da intervenção comunitária no domínio das energias não nucleares, quer se trate de acções integradas no Quarto Programa-Quadro não poderá ser inferior, em termos reais, ao que foi durante o período anterior correspondente;

(Alteração 5)

Décimo quarto considerando

Considerando que, não obstante o novo impulso necessário à promoção de tecnologias energéticas inovadoras, importa assegurar a continuidade das acções empreendidas no âmbito das medidas de promoção, dos projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia, referidos nos Regulamentos (CEE) nº 2008/90 (¹) e (ČEE) nº 3640/85 e no programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos, previsto no Regulamento (CEE) nº 3639/85, em conformidade com o presente regulamento; que essa continuidade deve ser realizada prosseguindo as acções de promoção e divulgação das tecnologias que tenham beneficiado de um apoio comunitário ao abrigo dos referidos regulamentos; que essa mesma continuidade pode igualmente ser realizada mediante o apoio a fases posteriores de projectos que já tenham beneficiado de apoio parcial ao abrigo dos mesmos regulamentos; que essa continuidade deve permitir, em certos casos, o apoio a projectos do mesmo tipo dos abrangidos pelos referidos regulamentos, desde que, paralelamente, satisfaçam o disposto no presente regulamento:

Suprimido

(') JO L 185 de 17.7.1990, p. 1.

(Alteração 6)

Décimo oitavo considerando

Considerando que a concessão de apoios por parte da Comunidade não deve produzir efeitos nas condições de concorrência que sejam incompatíveis com as disposições do Tratado na matéria; Suprimido

(Alteração 7)

Décimo oitavo considerando bis (novo)

Considerando que o presente programa deverá ser objecto de uma avaliação intercalar, bem como de uma avaliação final, a cargo de peritos independentes;

(Alteração 8)

Décimo nono considerando

Considerando que, para a adopção do presente regulamento, o Tratado não prevê outros poderes para além dos do artigo 235², Considerando que o presente regulamento tem por base o artigo 235º do Tratado;

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Décimo nono considerando bis (novo)

Considerando o compromisso assumido pela Comunidade na Convenção Internacional sobre as Alterações Climáticas de participar numa acção internacional que visa reduzir o risco das emissões poluentes e nomeadamente as de CO₂;

(Alteração 10)

Décimo nono considerando ter (novo)

Considerando que para atingir estes objectivos, a Comunidade deverá pôr em prática um rigoroso plano de acção de cooperação com os países em desenvolvimento que não têm acesso às tecnologias modernas de produção e de utilização racional da energia;

(Alteração 11)

Décimo nono considerando quater (novo)

Considerando que entre estes países se contam os da bacia do Pacífico e da América Latina, que constituem actualmente as zonas do mundo onde o aumento das emissões será inexorável se não forem tomadas medidas preventivas,

(Alteração 30)

Artigo 3º, primeiro parágrafo, terceiro travessão

combustíveis sólidos,

- combustão limpa dos combustíveis sólidos,

(Alteração 12)

Artigo 5º, nº 1, alínea g bis) (nova)

g bis) Ser realizado fora da Comunidade no caso de as acções em vista se mostrarem necessárias para o respeito do compromisso assumido pela Comunidade no âmbito da Convenção Internacional sobre as Alterações Climáticas.

(Alteração 13)

Artigo 6º, nº 3

3. O apoio financeiro não pode exceder 35% do custo elegível dos projectos referidos no artigo 2º.

3. O apoio financeiro não poderá exceder 35% do custo elegível dos projectos referidos no artigo 2º, excepto se estes satisfizerem as condições previstas no nº 3 bis do presente artigo.

(Alteração 14)

Artigo 6º, nº 3 bis (novo)

3 bis. O apoio financeiro poderá ascender a 45% do custo elegível dos projectos referidos no artigo 2º, quando estes sejam apresentados por, pelo menos, duas empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes e satisfaçam os critérios enunciados nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 5º.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

Artigo 6º, nº 4

4. O montante do apoio financeiro é determinado para cada projecto. Para determinar esse montante, tomar-se-á em consideração a quota-parte de risco que deve ser directamente assumida pelos responsáveis do projecto e outros apoios recebidos ou previstos, de forma a que o montante global do apoio público não exceda 49% do custo total do projecto. Para o efeito, o responsável do projecto tem a obrigação de notificar a Comissão de qualquer apoio público recebido ou previsto.

4 O montante do apoio financeiro será determinado para cada projecto. Para determinar esse montante, tomar-se-á em consideração a quota-parte de risco que deve ser directamente assumida pelos responsáveis do projecto e outros apoios recebidos ou previstos, de forma a que o montante global do apoio público não exceda 49% do custo total do projecto. Todavia, se o projecto for apresentado por, pelo menos, duas empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes e satisfizer os critérios contemplados nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 5º, o montante global do apoio público poderá ascender a 55% do custo total.

Para o efeito, o responsável do projecto tem a obrigação de notificar a Comissão de qualquer apoio público recebido ou previsto.

(Alteração 16)

Artigo 8º, nº 3

3. No que se refere à selecção dos projectos e acções de promoção, incluindo a determinação da taxa de apoio financeiro para todos os projectos cujo custo total esteja compreendido entre 100.000 e 500.000 ecus, a Comissão aplicará o processo previsto no nº 2 do artigo 9º.

Suprimido

(Alteração 17)

Artigo 9°, nº 1

1. Para efeitos da execução das tarefas referidas no nº 2 do artigo 8º, a Comissão será assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é convidado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O presidente não participa na votação.

A Comissão adopta medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.

Nesse caso, a Comissão diferirá a aplicação das medidas que aprovou por um prazo de um mês a contar da data da comunicação.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente, no prazo previsto no parágrafo anterior.

Suprimido

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Artigo 9º, nº 2

No que se refere às tarefas mencionadas no nº 3 do artigo 8º, a Comissão é assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer deverá ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como o seu parecer foi tomado em consideração.

No que se refere às tarefas mencionadas no nº 2 do artigo 8º, a Comissão será assistida por um comité consultivo composto por representantes dos Estados--membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité e do Parlamento Europeu um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.

Esse parecer deverá ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta. A acta será transmitida ao Parlamento Europeu.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité e as eventuais observações do Parlamento Europeu. O comité e o Parlamento Europeu serão informados pela Comissão do modo como os seus pareceres tiverem sido tomados em consideração.

(Alteração 19)

Artigo 10º, nº 1

Na aplicação do presente regulamento, a Comissão garantirá a articulação das acções nele referidas com as efectuadas no âmbito de outros programas comunitários e que incluam actividades de demonstração de viabilidade técnica de projectos, de promoção da cooperação com países terceiros e divulgação e optimização de resultados das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade.

Na aplicação do presente regulamento, a Comissão garantirá a articulação das acções nele referidas com as efectuadas no âmbito de outros programas comunitários, o que inclui a demonstração da viabilidade técnica de projectos, de promoção da cooperação com países terceiros e divulgação e optimização dos resultados das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade.

(Alteração 20)

Artigo 11º, nº 2

Em colaboração com os organismos envolvidos dos Estados-membros, a Comissão velará por assegurar a difusão e aplicação dos projectos apoiados ao abrigo do presente regulamento e dos Regulamentos (CEE) nº 1971/83 (1), (CEE) nº 1972/83 (2), (CEE) nº 3639/ 85 (3), (CEE) nº 3640/85 (4) e (CEE) nº 2008/90 (5) e por fomentar a sua exploração. A Comissão poderá tomar as medidas adequadas para atingir esse objectivo no âmbito das acções previstas no artigo 4º.

Em colaboração com os organismos envolvidos dos Estados-membros, a Comissão zelará por assegurar a difusão e aplicação dos projectos apoiados ao abrigo do presente regulamento e por fomentar a sua exploração. A Comissão tomará as medidas adequadas para atingir esse objectivo no âmbito das acções previstas no artigo 4º.

JO L 195 de 19.7.1983, p. 1. JO L 195 de 19.7.1983, p. 6. JO L 350 de 27.12.1985, p. 25. JO L 350 de 27.12.1985, p. 29. JO L 185 de 17.7.1990, p. 81.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

Artigo 12º

Os contratos celebrados entre a Comunidade e as pessoas referidas no artigo 14º para a execução dos projectos e acções de promoção adoptados em conformidade com o presente regulamento regularão os direitos e obrigações de cada parte, incluindo as modalidades de divulgação, protecção, valorização dos resultados dos projectos e eventual reembolso do apoio financeiro no caso de não serem observadas as obrigações contratuais.

Os contratos celebrados entre a Comunidade e as pessoas referidas no artigo 14º para a execução dos projectos e acções de promoção adoptados em conformidade com o presente regulamento regularão os direitos e obrigações de cada parte, incluindo as modalidades de divulgação, protecção, valorização dos resultados dos projectos e reembolso total ou parcial do apoio financeiro no caso de não serem observadas as obrigações contratuais.

(Alteração 22)

Artigo 15º

O apoio financeiro concedido pela Comunidade não pode produzir efeitos nas condições de concorrência que sejam incompatíveis com as disposições do Tratado na matéria.

Suprimido

(Alteração 23)

Artigo 16º

Decorridos dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento, bem como no termo da sua vigência, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento e sobre a coerência entre as acções nacionais e comunitárias, de forma a permitir a avaliação dos resultados obtidos.

Decorridos dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento, bem como no termo da sua vigência, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento e sobre a coerência entre as acções nacionais e comunitárias, de forma a permitir a avaliação dos resultados obtidos, acompanhado da avaliação externa a cargo de peritos independentes em que o relatório se baseará.

(Alteração 24)

Anexo I, ponto 1.2, segundo parágrafo, terceiro travessão bis (novo)

 projectos relacionados com tecnologias de produção combinada de calor e energia, tais como as células combustíveis.

(Alteração 25)

Anexo I, ponto 1.4, segundo parágrafo bis (novo)

Instalações de células combustíveis para fornecimento de electricidade de um modo mais eficiente e com menores danos para o ambiente.

(Alteração 26)

Anexo I, ponto 3, título e primeiro parágrafo

COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS

COMBUSTÃO LIMPA DOS COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS

A combustão limpa constitui o principal domínio.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

Anexo I, ponto 4, segundo parágrafo

Os principais beneficiados serão as companhias petrolíferas e as companhias de gás que desenvolvem e promovem tecnologias eficientes e inovadoras para melhorar a exploração, produção, transporte e uso dos hidrocarbonetos. Os principais beneficiados serão as companhias petrolíferas e as companhias de gás que desenvolvem e promovem tecnologias eficientes e inovadoras para melhorar a exploração, produção, transporte e uso dos hidrocarbonetos, sendo dada preferência, aquando da selecção dos projectos, aos que tenham sido apresentados por pequenas e médias empresas.

(Alteração 28)

Anexo II, ponto 2.2, frase introdutória

Instrumentos da acção comunitária, em particular através da:

Instrumentos da acção comunitária:

Estes instrumentos, que adiante se discriminam, serão agrupados, em sinergia com os instrumentos correspondentes previstos no programa «Energia Não-Nuclear» do Quarto Programa-Quadro de Investigação, de Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração, no âmbito de «Planos de ajuda ao acesso ao mercado» para as diferentes tecnologias visadas pelo presente programa.

(Alteração 29)

Anexo II bis (novo)

Anexo II bis

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, será concedido apoio aos diferentes sectores abrangidos, de acordo com a seguinte repartição:

-	Utilização racional da energia	45%
_	Fontes de energia renováveis	35%
-	Combustão limpa dos combustíveis sólidos	13%
_	Hidrocarbonetos	7%

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao programa comunitário proporcionando apoio financeiro à promoção de tecnologias energéticas europeias 1995/1998 («THERMIE II») (COM(94)0059 - C4-0039/94 - 94/0063(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0059 94/0063(CNS) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0039/94),

⁽¹⁾ JO C 158 de 9.6.1994, p. 6.

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0057/94),
- 1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
- 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
- 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
- 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
- 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

LISTA DE PRESENÇAS 15 de Novembro de 1994

Assinaram

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Aramburu del Río, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Campos, Campoy Zueco, Capucho, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Feret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Galland, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gol, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Gyldenkilde, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Heinisch, Hendrick, Herman, Herzog, Hoff, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leperre-Verrier, Liese, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Manzella, Marin, Marinho, Marra, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Monteiro, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Novo, Oddy, Oomen-Ruijten, Pack, Pailler, Paisley, Papakyriazis, Papayannakis, Papoutsis, Parigi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Raffarin, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rovsing, Sainjon, Saint-Pierre, Saladiana, Saladiana, Sainjon, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Salisch, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Segni, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soares, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Theato, Theonas, Thomas, Thyssen, Tillich, Titley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Ullmann, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Villalobos Talero, Vinci, Vitorino, van der Waal, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Relatório Vecchi A4-0044/94

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Costa Neves, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Galland, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gol, Haarder, Kjer Hansen, Larive, Marin, Mendonça, Moretti, Mulder, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Azzolini, Baldi, Baldini, Danesin, De Lucas, Garosci, Malerba, Parodi, Podesta', Santini, Scapagnini, Todini

GUE: Aramburu del Río, Carnero González, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Angelilli, Paisley, Rauti

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burtone, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Raffarin, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Villalobos Talero, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bowe, Bredin, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Papoutsis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Rehder, Ribeiro Moniz, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäefer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Soares, Speciale, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

RDE: d'Aboville, Baggioni, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Donnay, Girão Pereira, Guinebertiere, Jacob, Monteiro, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Ullmann, Weber, Wolf

(-)

ELDR: Cox

PPE: Fernández-Albor

(O)

EDN: des Places

FE: Marra

NI: Dillen, Feret, Le Gallou, Martinez, Stirbois, Vanhecke

2. Relatório McNally A4-0057/94

Alteração 30

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sainjon, Vandemeulebroucke

EDN: Sandbæk

ELDR: Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mendonça, Mulder, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Vaz Da Silva, Wiebenga

GUE: Puerta

PPE: Banotti, de Bremond d'Ars, Gillis

PSE: Adam, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, Bontempi, Bredin, Cabezón Alonso, Caudron, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Frutos Gama, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Howitt, Hughes, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Junker, Katiforis, Kerr, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Ribeiro Moniz, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäefer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: des Places, Striby

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Danesin, De Lucas, Garosci, Malerba, Marra, Parodi, Podesta', Santini, Scapagnini, Todini

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Bourlanges, Campoy Zueco, Cassidy, Chichester, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fraga

Estevez, Friedrich, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Herman, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Liese, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Mather, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rovsing, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stevens, Sturdy, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G.

RDE: d'Aboville, Baggioni, Cabrol, Carrère d'Encausse, Donnay, Girão Pereira, Guinebertiere, Jacob, Monteiro, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy, Seillier **NI:** Dillen, Feret, Vanhecke

3. Relatório McNally A4-0057/94

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sainjon, Vandemeulebroucke

EDN: des Places, Sandbæk

ELDR: Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mendonça, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Vaz Da Silva, Wiebenga

FE: Azzolini, Baldi, Baldini, Danesin, De Lucas, Garosci, Marra, Parodi, Podesta', Scapagnini

GUE: Puerta

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Cassidy, Chichester, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Herman, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Liese, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rovsing, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Sturdy, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valverde López, van Velzen W.G.

PSE: Adam, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Beres, Billingham, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Howitt, Hughes, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Junker, Katiforis, Kerr, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Ribeiro Moniz, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäefer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Torres Couto, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Willockx, Wynn, Zimmermann

RDE: d'Aboville, Baggioni, Daskalaki, Donnay, Girão Pereira, Guinebertiere, Monteiro, Pasty, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Ullmann, Wolf

(O)

NI: Dillen, Feret, Vanhecke

PPE: Mather PSE: Whitehead